

DEP. ROBERTO GÓES

Assunto: PROJETO DE LEI N° 0065/08-AL.

Data: 20/05/2008

Ofício n° 0736/08

Assunto: Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Categoria de Trabalho dos Motoristas Tele-Taxistas do Estado do Amapá - C.º XI, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 21/05/08

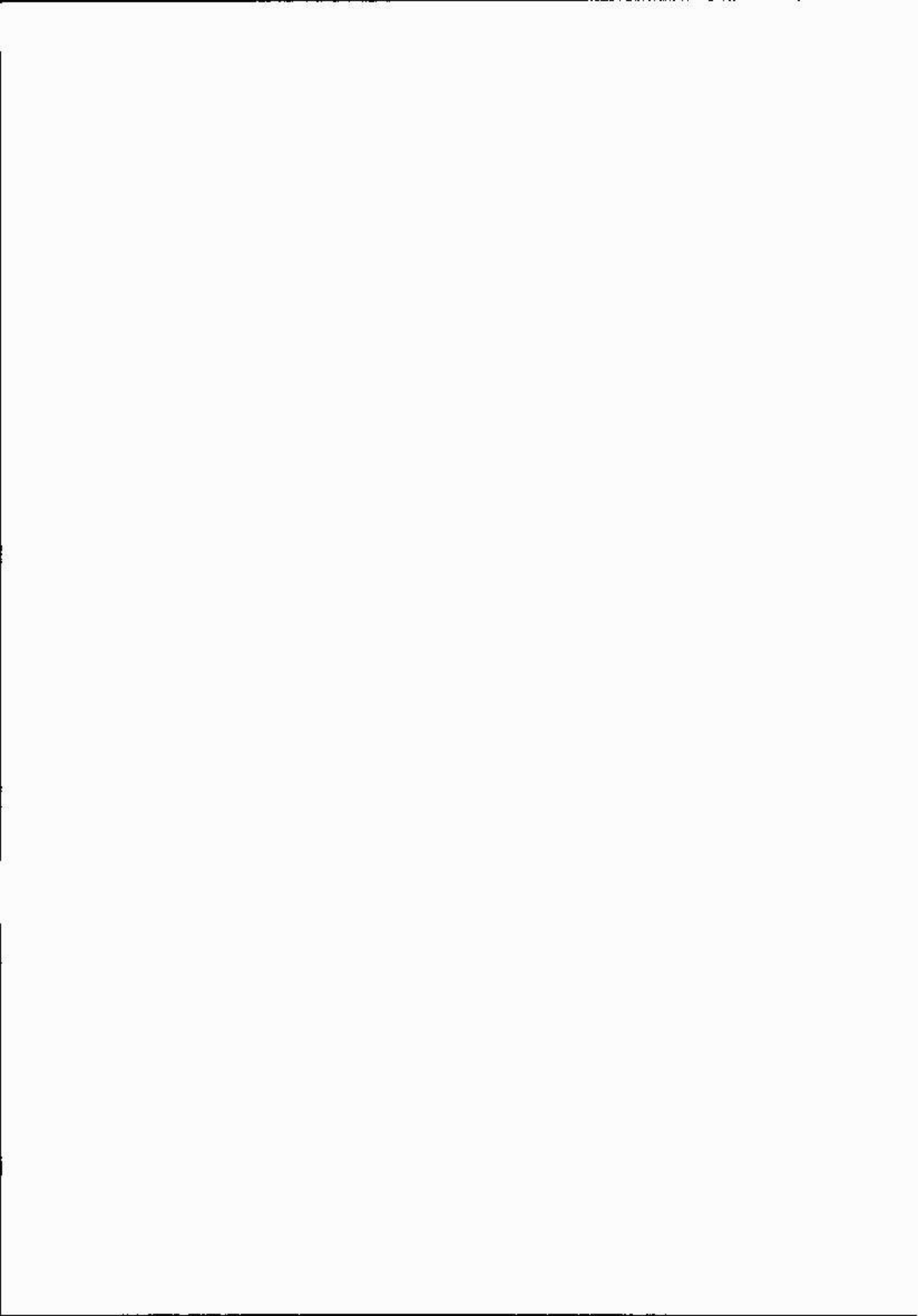
41ª S. Ordinária

Outras Leituras:

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n°	Parecer n°	Comissão	Encaminhado em sob ofício n°	Parecer n°
CJR	/ / -	/ -CJR-AL	CDH	/ / -	/ -CD
COF	/ / -	/ -COF-AL	CAS	/ / -	/ -CA
CEC	/ / -	/ -CEC-AL	CAB	/ / -	/ -CA
CAP	/ / -	/ -CAP-AL	CPA	/ / -	/ -CA
CTO	/ / -	/ -CTO-AL	CMA	/ / -	/ -CA
CIC	/ / -	/ -CIC-AL	CREDE	/ / -	/ -CA
CTUR	/ / -	/ -CTUR-AL	CET	/ / -	/ -CA

Observação: Pedido de Voto em 20/05/08 - Dep. Camilo Capiberibe





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0065/08-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.



1.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

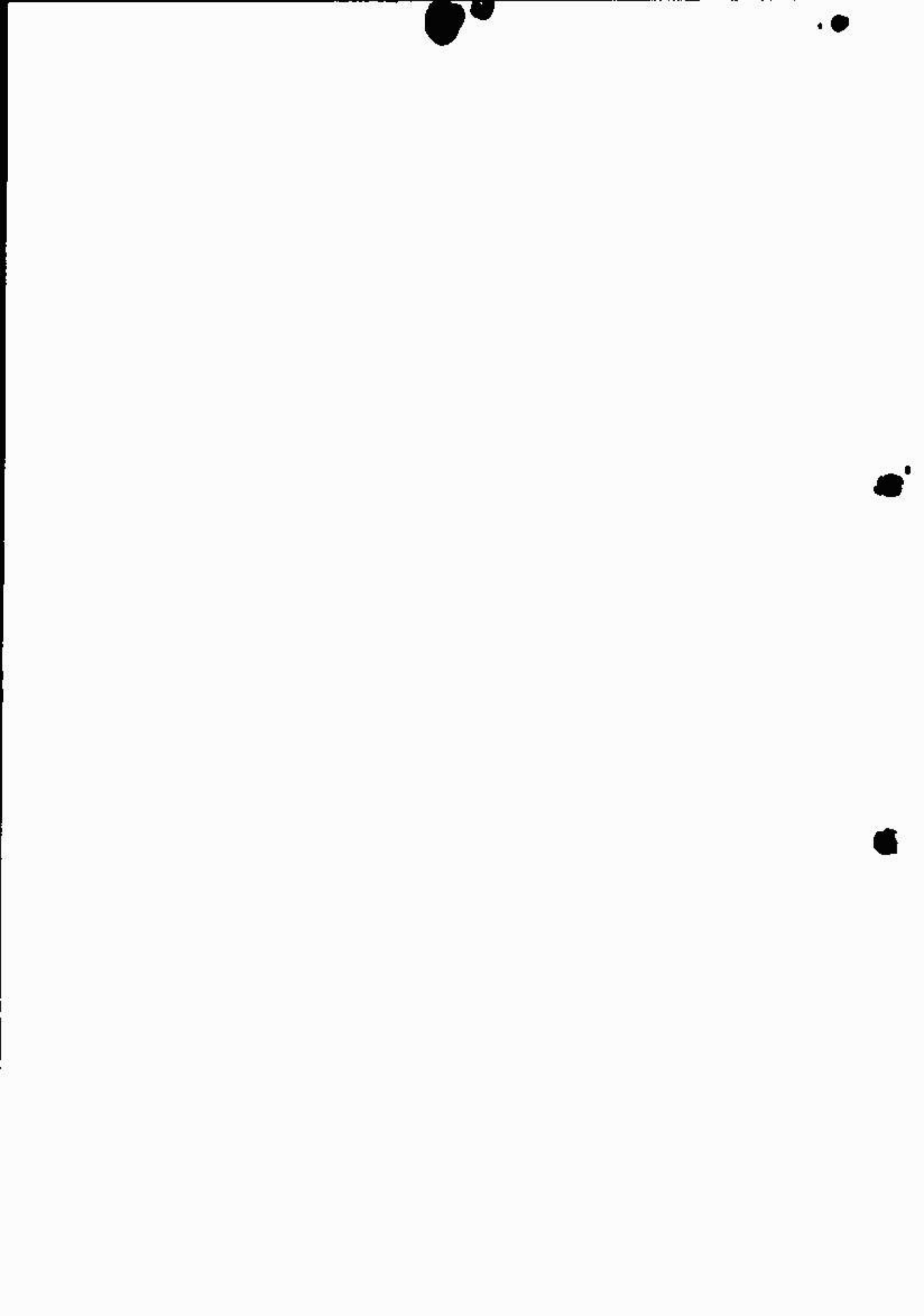
PROJETO DE LEI Nº 0065/08-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei nº 0065/08-AL para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 20 de maio de 2008.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ROBERTO GÓES

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a date stamp that appears to be 27/7/12.

PROJETO DE LEI N.º 0065/2008-AL
Autor: Deputado ROBERTO GÓES

Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Cooperativa de Trabalho dos Motoristas Tele-Taxistas do Estado do Amapá - COOPTÁXI, e dá outras providências.

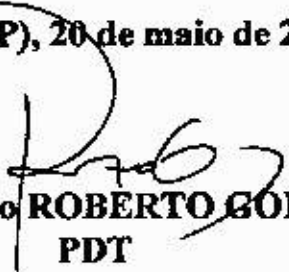
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública no Estado do Amapá a Cooperativa de Trabalho dos Motoristas Tele-Taxistas do Estado do Amapá, - COOPTÁXI, CNPJ nº 34.941.989/0001-50, Sociedade Civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e direito privado, sediada na Avenida Rio Javari nº 14, Bairro: Perpetuo Socorro, no Município de Macapá - AP, nos termos estabelecidos na Lei n.º 0027, de 31 de agosto de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá(AP), 20 de maio de 2008.


Deputado **ROBERTO GÓES**
PDT

0736/08

20 05 08 .. 09.17

Daniela Pereira



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ROBERTO GÓES

PROJETO DE LEI N.º 0065/2008-AL
Autor: Deputado ROBERTO GÓES

Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Cooperativa de Trabalho dos Motoristas Tele -Taxistas do Estado do Amapá - COOPTÁXI, e dá outras providências.

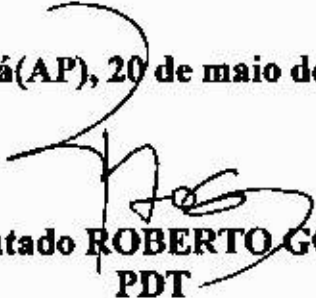
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública no Estado do Amapá a Cooperativa de Trabalho dos Motoristas Tele -Taxistas do Estado do Amapá - COOPTÁXI, CNPJ n.º 34.941.989/0001-50, Sociedade Civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e direito privado, sediada na Avenida Rio Javari n.º 14, Bairro: Perpetuo Socorro, no Município de Macapá - AP, nos termos estabelecidos na Lei n.º 0027, de 31 de agosto de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá(AP), 20 de maio de 2008.


Deputado **ROBERTO GÓES**
PDT

A

A

IF OF X

0736/08

NW

20/05 08

01/18

Paralelo

Daniel, Pereira



COOPERATIVA DE TRABALHOS DOS MOTORISTAS TELE-TAXISTAS DO AMAPÁ
G O O P T Á X I
 Fundada em 06 de maio de 1992 - CNPJ (MF) 34.941.989/0001-50
 Avenida Rio Javari, 14 - Perpétuo Socorro
 Fone: (96) 223 - 2777 Fax: (96) 223- 2297
 CEP 66.906-050 - Macapá - Amapá



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRABALHOS DOS MOTORISTAS TELE-TAXISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ (COOPTÁXI), REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2007.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, na sede da **Cooperativa de Trabalhos dos Motoristas Tele - Taxista do Amapá**, sito Av: Rio Javari, nº 14, Bairro: Perpétuo Socorro, às 9:00 (Nove horas), realizou-se as Eleições dos associados da **COOPTÁXI** e que contou com presença de 40 associados conforme a assinatura registrada no livro de presença, para tratar da escolha dos novos Membros da Diretoria Administrativa para o triênio 2007/2010. Havendo quorum legal para início dos trabalhos em terceira e última chamada, o Sr. Presidente **Celso da Oliveira da Silva**, abriu a sessão e convidou o Sr. **Admir Neves Pacheco** e o Sr. **Rizonilson de Freitas Barros**, para tomar assento à mesa e mim, **Iranilda Moraes Leite** para secretaria dos trabalhos. Composta a mesa pediu a mim, secretaria, que procedesse a leitura do edital de Convocação que foi amplamente divulgado através do circuito de nº 001/07, a todos os associados, afixados no quadro de avisos da Cooperativa e publicado no jornal do Dia, exemplar de nº 5.321 do dia 16 de abril de 2007, na seção de Publicações Diversas, que tem o seguinte teor: "EDITAL DE CONVOCACÃO, Este edital de convocação comunica a todos os associados aptos da COOPTÁXI, situada Av: Rio Javari nº 14, Bairro: Perpétuo Socorro, que o prazo para as inscrições de chapas para eleição da diretoria executiva é do dia 16/04/2007 a 30/04/2007. Não haverá prorrogação de prazo para inscrições de chapas. O pleito será realizado no dia 05/05/2007 de 9:00 às 17:00 horas, sendo que a apuração será imediatamente ao término da eleição, após concluídos os trabalhos, será feito ato de posse da nova diretoria; Macapá, 05 de Maio de 2007, COOPTÁXI Celso Oliveira da Silva Presidente". Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou em pauta o item primeiro da ordem do dia que tratada eleição da diretoria executiva. Composta a mesa pediu a mim, secretaria, que procedesse a leitura do edital de convocação que foi amplamente divulgado através do circuito de nº 001/07, a todos os associados, afixados no quadro de avisos da Cooperativa e publicado no jornal do Dia, exemplar de nº 5.321 do dia 16 de abril de 2007, na seção de Publicações Diversas, que tem o seguinte teor: "EDITAL DE CONVOCACÃO, Este edital de convocação comunica a todos os associados aptos da COOPTÁXI, situada Av: Rio Javari nº 14, Bairro: Perpétuo Socorro, que o prazo para as inscrições de chapas para eleição da diretoria executiva é do dia 16/04/2007 a 30/04/2007. Não haverá prorrogação de prazo para inscrições de chapas. O pleito será realizado no dia 05/05/2007 de 9:00 às 17:00 horas, sendo que a apuração será imediatamente ao término da eleição, após concluídos os trabalhos, será feito ato de posse da nova diretoria; Macapá, 05 de Maio de 2007, COOPTÁXI Celso Oliveira da Silva Presidente". Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou em pauta o item primeiro da ordem do dia que tratada eleição da diretoria executiva. Composta a mesa pediu a mim, secretaria, que procedesse a leitura do edital de convocação que foi amplamente divulgado através do circuito de nº 001/07, a todos os associados, afixados no quadro de avisos da Cooperativa e publicado no jornal do Dia, exemplar de nº 5.321 do dia 16 de abril de 2007, na seção de Publicações Diversas, que tem o seguinte teor: "EDITAL DE CONVOCACÃO, Este edital de convocação comunica a todos os associados aptos da COOPTÁXI, situada Av: Rio Javari nº 14, Bairro: Perpétuo Socorro, que o prazo para as inscrições de chapas para eleição da diretoria executiva é do dia 16/04/2007 a 30/04/2007. Não haverá prorrogação de prazo para inscrições de chapas. O pleito será realizado no dia 05/05/2007 de 9:00 às 17:00 horas, sendo que a apuração será imediatamente ao término da eleição, após concluídos os trabalhos, será feito ato de posse da nova diretoria; Macapá, 05 de Maio de 2007, COOPTÁXI Celso Oliveira da Silva Presidente". Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou em pauta o item primeiro da ordem do dia que tratada eleição da diretoria executiva.





nova diretoria do Conselho de Administração, com duas chapas concorrendo ao pleito eleitoral: chapa União, Trabalho e Compromisso, encabeçada pelo Sr. Adamir Neves Pacheco e a chapa União e Trabalho, encabeçada pelo Sr. Celso Oliveira da Silva, dando início ao processo eleitoral com 1ª chamada as 07:00 horas - com 2/3 terços dos sócios presentes, 2ª chamada as 08:00 horas metade mais um e a 3ª chamada, às 09:00. O processo eleitoral iniciou precisamente as 09:00 horas e estendeu-se até as 17:00 horas, em conformidade com o referido Edital de Convocação. E que encerrou-se as 17:00 horas com a presença do Sr. Rizonilson de Freitas Barros que acompanhou as eleições COOPTAXI 2007, tendo o seguinte resultado: chapa União, Trabalho e Compromisso, encabeçada pelo Sr. Adamir Neves Pacheco obteve 23 (vinte e três) votos, Chapa União e Trabalho, encabeçada pelo Sr. Celso Oliveira da Silva, obteve 16 (dezesseis) votos com ausência de 4(quatro) votos e 01 (um) voto nulo, totalizando 44 (quarenta e quatro) votos. Em seguida o Sr. Rizonilson de Freitas Barros, empossou os novos membros do Conselho de Administração da Cooperativa composta pelos seguintes membros. **Presidente: Adamir Neves Pacheco**, Brasileiro, Solteiro, motorista, nascido dia 31/05/1982 em Macapá-AP, residente e domiciliado nesta cidade sito Rua Odilardo Silva, nº 334, Bairro Lagunho CEP: 68908-100, Portador da RG nº 036668/AP e CPF nº 148.244.002-91, **Diretor Adjunto: Domingos de Oliveira Tolosa**, Brasileiro, Solteiro, motorista, nascido no dia 09/01/1966 em Macapá-AP residente e domiciliado nesta cidade sito Av. D. José Maritano, nº 870 Bairro CEP: 68906-000, portador da RG nº 235374-SSP/AP e CPF nº 316.116.132-72, **Diretor Operacional: Antonio Dias Braga**, Brasileiro, Solteiro, motorista, nascido dia 23/12/1960 em Macapá-AP residente e domiciliado nesta cidade sito a Travessa Municipalista, nº 449, Bairro Novo Buritizal - CEP: 68906-000, portador da RG, nº 03178-SSP/AP e CPF nº 107.478.772/20, **Diretor Financeiro: Salomão de Souza Amoras**, Brasileiro, Solteiro, motorista, nascido dia 25/11/1958 em Macapá-AP, residente e domiciliado nesta cidade sito a Av. Antonio Coelho de Carvalho, nº 2070, Bairro Santa Rita CEP: 68900-00, portador da RG nº 050.353-SSP/AP e CPF nº 080.675.972-00 e **Diretor Administrativo: Manoel Barros da Silva**, Brasileiro, Solteiro, motorista, nascido dia 28/08/1956 em Afua-Pa Macapá-AP, residente e domiciliado nesta cidade sito Rua Odilardo Silva, nº 334, Bairro Lagunho CEP: 68908-100, Portador da RG nº 036668/AP e CPF nº 148.244.002-91 **Diretor Adjunto: Domingos de Oliveira Tolosa**, Brasileiro, Solteiro, motorista, nascido no dia 09/01/1966 em Macapá-AP residente e domiciliado nesta cidade sito Av. D. José Maritano, nº 870 Bairro CEP: 68906-000, portador da RG nº 235374-SSP/AP e CPF nº 316.116.132-72





COOPERATIVA DE TRABALHOS DOS MOTORISTAS TELETAXISTAS DO AMAPÁ
C O O P T Á X I
 Fundada em 08 de maio de 1992 - CNPJ (MF) 34.841.889/0001-50
 Avenida Rio Javari, 14 - Perpetua Sobrado
 Fone: (96) 223 - 2777 Fax: (96) 223-2297
 CEP 68.908-050 - Macapá - Amapá



residente e domiciliado sito Av: Caramuru, nº 1417, Bairro: Burtizal, CEP: 68902-100, portador da RG nº 061.814 SSP/AP e CPF nº 059.988.752-49. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente Adamir Neves Pacheco, agradeceu a presença de todos que participaram das eleições. O Presidente Sr. Adamir Neves Pacheco, encerrou as eleições, às 17:00 horas. Eu Iranilda Moraes Leite que servi de secretária lavrei a presente Ata, cópia fiel do Livro de Ata, conforme pagina de nº 78 que lida e achada conforme, vai assinada por mim, o presidente.

Macapá- Ap, 05 de Maio de 2007.

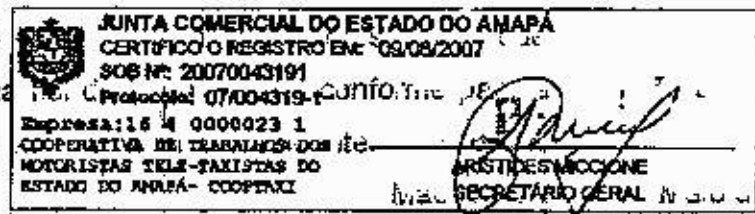
Adamir Neves Pacheco

Adamir Neves Pacheco
 Presidente

Iranilda Moraes Leite

Iranilda Moraes Leite
 Secretária

residente e domiciliado sito Av: Caramuru, nº 1417 Bairro: Burtizal CEP: 68902-100 portador da RG nº 061.814 SSP/AP e CPF nº 059.988.752-49. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente Adamir Neves Pacheco, agradeceu a presença de todos que participaram das eleições. O Presidente Sr. Adamir Neves Pacheco, encerrou as eleições, às 17:00 horas. Eu Iranilda Moraes Leite que servi de secretária lavrei a presente Ata, cópia fiel do Livro de Ata, conforme pagina de nº 78 que lida e achada conforme, vai assinada por mim, o presidente.



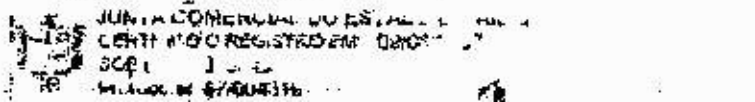
Adamir Neves Pacheco

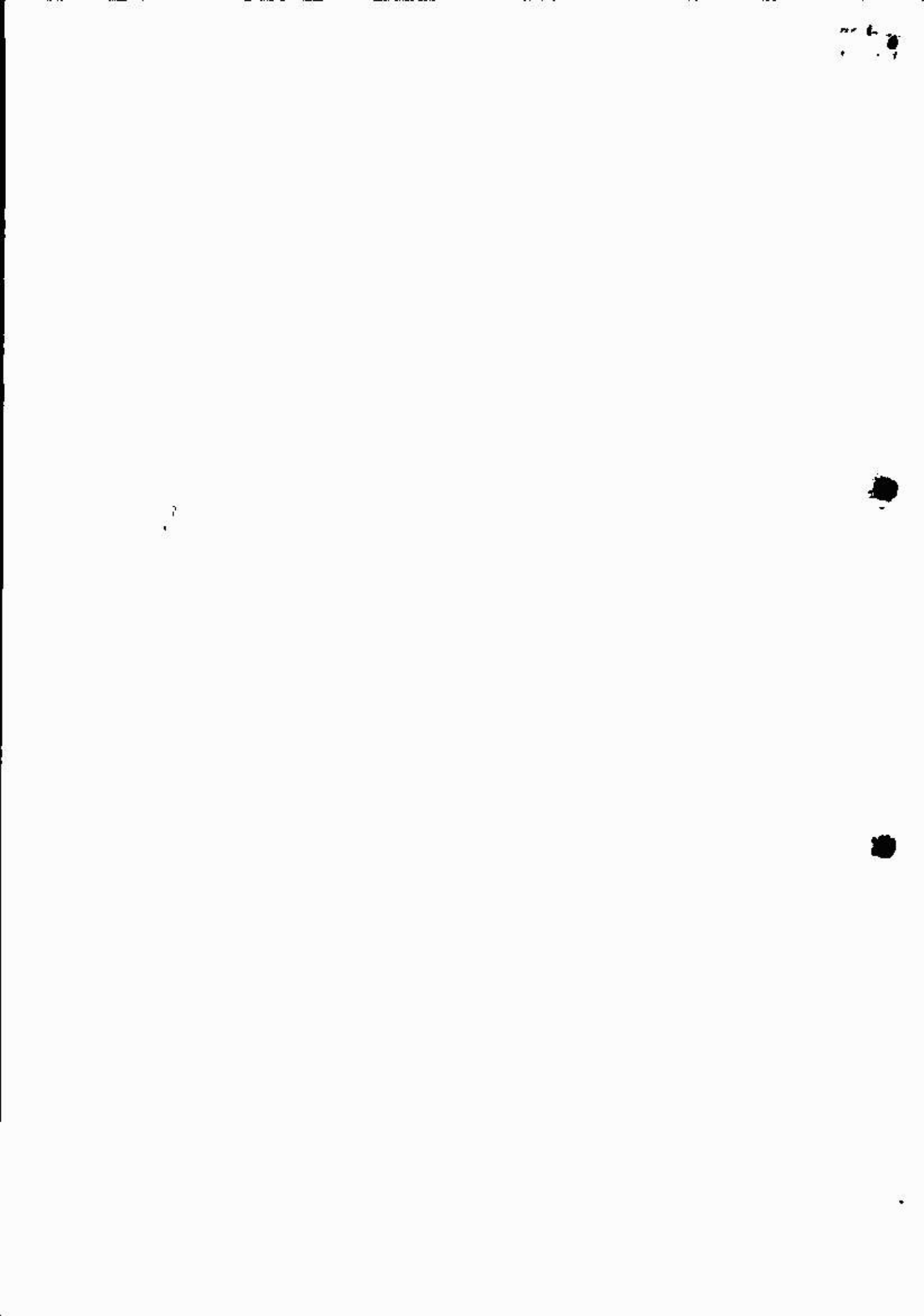
Adamir Neves Pacheco
 Presidente

Iranilda Moraes Leite

Iranilda Moraes Leite
 Secretária

residente e domiciliado sito Av: Caramuru, nº 1417 Bairro: Burtizal CEP: 68902-100 portador da RG nº 061.814 SSP/AP e CPF nº 059.988.752-49. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente Adamir Neves Pacheco, agradeceu a presença de todos que participaram das eleições. O Presidente Sr. Adamir Neves Pacheco, encerrou as eleições, às 17:00 horas. Eu Iranilda Moraes Leite que servi de secretária lavrei a presente Ata, cópia fiel do Livro de Ata, conforme pagina de nº 78 que lida e achada conforme, vai assinada por mim, o presidente.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

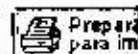
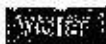
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

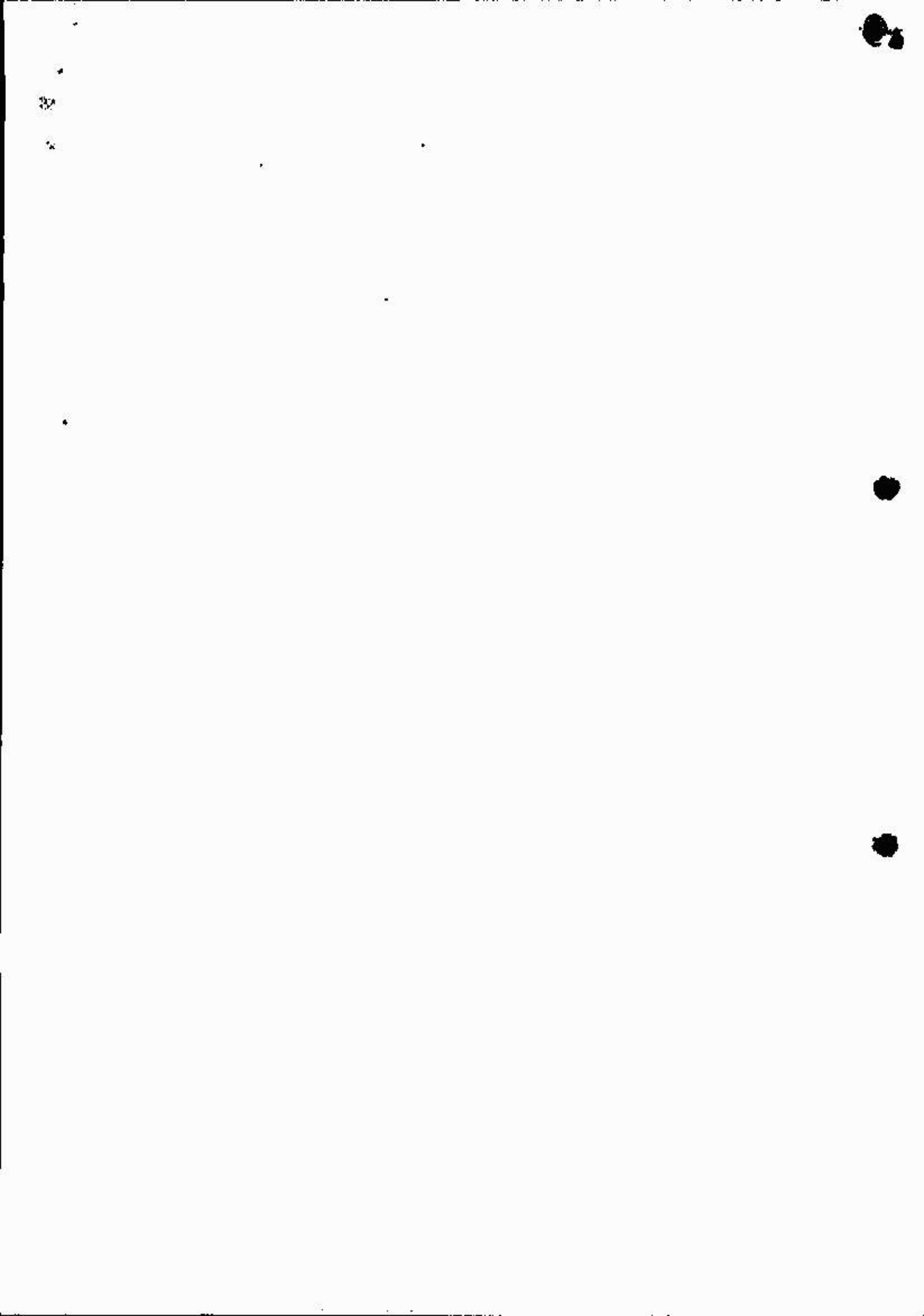
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.941.988/0001-50	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/08/1992
NOME EMPRESARIAL COOP DE TRAB DOS MOTORISTAS TELE TAXIS DO EST DO AP ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPTAXI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 00-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO AV RIO JAVARI	NÚMERO 14	COMPLEMENTO	
CEP 1.906-560	BARRO/DISTRITO PERPETUO SOCORRO	MUNICÍPIO MACAPA	UF AP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 30/08/2007 às 19:30:34 (data e hora de Brasília).



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



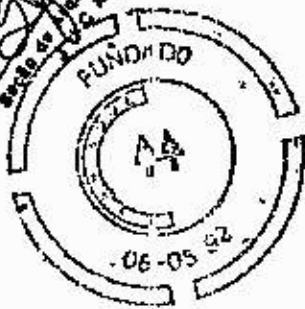


f



GO. AMI-COOPERATIVA DE TRABALHOS DOS MOTORISTAS TELE-TAXISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONFERE COM ORIGINAL
10/09/92
S. Mendes
Estado do Amapá



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHOS DOS MOTORISTAS TELE-TAXISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, REALIZADA EM 08/05/92, ÀS 19.30HS NA SEDE DO SINTAXI, SITO A AVENIDA COARACY NUNES Nº2151-CENTRO,

Aos oito dias do mês de Maio de Mil Novecentos e Noventa e Dois, às 19:30hs. na Sede do Sintaxi, sito a Av. Coaracy Nunes número vinte e um cinquenta e um, nesta Cidade de Macapá Estado do Amapá, reuniram-se com o propósito de constituírem uma Sociedade Cooperativa nos termos da legislação vigente, às seguintes pessoas:

ANTONIO MELONES GONÇALVES NASCIMENTO, Brasileiro, com 42 anos de idade, Casado, Motorista de Taxi, residente na Av. 06 de setembro nº96-Trem, Cart. de Identidade nº002222/Ap. Valor da Cota, Vinte e Cinco Mil Cruzeiros.

MOACIR LINO PICAŃÇO, Brasileiro, com 52 anos de idade, Casado, Motorista de Táxi, residente na Av. Coaracy Nunes nº365-Centro, Carteira de Identidade nº212.453/Ap, Valor da Cota, Vinte e Cinco Mil Cruzeiros.

RAIMUNDO JOSÉ DA LUZ NASCIMENTO, Brasileiro, com 27 anos, Casado, Motorista de Taxi, residente na Rua Manoel Budócio Pereira nº820-3ª Rita, Carteira de Identidade nº066.890/Ap, Valor da Cota, Vinte e Cinco Mil Cruzeiros.

MARYLÚCIA AZEVEDO MARTINS, Brasileira, com 35 anos de idade, Casada, Motorista de Táxi, residente na Av. dos Timbiras nº313 - Bairro do Beírol, Carteira de Identidade nº041.205/Ap, Valor da Cota Vinte e Cinco Mil Cruzeiros.

BENEDITO ALVES PEREIRA, Brasileiro, com 36 anos de idade, Casado, Motorista de Táxi, residente na Rua Raimundo Ramos Santos, nº25-Perpetuo Socorro, Carteira de Identidade nº061.041/Ap. Valor da Cota, Vinte e Cinco Mil Cruzeiros.

REGINALDO COELHO, Brasileiro, com 34 anos de idade, Casado, Motorista de Táxi, residente na Av. Santos Dumont nº2437-Buritizal, Carteira de Identidade nº0216.23/Ap. Valor da Cota, Vinte e Cinco Mil Cruzeiros.

CARLOS ALBERTO NUNES, Brasileiro, com 35 anos de idade, Casado, Motorista de Táxi, residente na Rua Hildemar Maia s/n-Buritizal, Carteira de Identidade nº206.134/Ap. Valor da Cota, Vinte e Cinco Mil Cruzeiros.

JOSÉ DA SILVA SAMPAIO, Brasileiro, com 53 anos de idade, Casado, Motorista de Taxi, residente na Av. Odilardo Silva s/n-J. Na - Vinte e Cinco Mil Cruzeiros.

Casado. Moto -



AVILANO SARMENTO ROCHA, Brasileiro, com 34 anos, Motorista de Taxi, Casado, Residente na Av. Ana nery nº1513-J. Nazaré, Cart. Ident. nº191.615Ap.

JOSÉ CASSIANO DO NASCIMENTO, Brasileiro, com 48 anos de idade, Casado, Motorista de Taxi, residente na Av. Lãoz Luzia nº1137-Jesus de Nazaré, Carteira de Identidade nº5.540/Ap. Valor da Cota.

MAILSON RABELO AVELINO, Brasileiro, com 42 anos de idade, Solteiro, Motorista de Táxi, residente na Rua Santos Dumont nº1841-Stª. Rita, Carteira de Identidade nº34.873/Ap. Valor da Cota Vinte e Cinco Mil Cruzeiros..

ANTONIO CARLOS PERES DO NASCIMENTO, Brasileiro, com 29 anos de idade, Casado, Motorista Profissional, residente na Av. Coelho Neto nº1971-Santana, Carteira de Identidade nº99.714/Ap. Valor da Cota Vinte e Cinco Mil Cruzeiros.

REGINALDO COSTA DE FRANÇA, Brasileiro, com 28 anos de idade, Solteiro, Carteira de Identidade nº207.069/Ap, Motorista Profissional, residente na Av. Antonio Gonçalves Tocantins nº47-Trem, Valor da Cota, Vinte e Cinco Mil Cruzeiros.

JOSÉ FRANCISCO COSTA PICANÇO, Brasileiro, com 35 anos, Solteiro Motorista Profissional, residente na 7ª Avenida nº414-Novo Horizonte Santana, Carteira de Identidade nº003299/Ap, Valor da Cota, Vinte e Cinco Mil Cruzeiros.

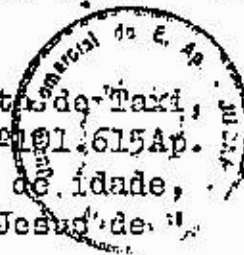
ODIVALDO ALVES NEVES, Brasileiro, com 33 anos de idade, Solteiro, Motorista Profissional, residente na Av. Aymores s/n-Buritizal, Carteira de Identidade nº68.770/Ap, Valor da Cota, Vinte e Cinco Mil Cruzeiros.

ANTONIO GOMES SORRINHO, Brasileiro, com 39 anos, Casado, Motorista Profissional, residente na Av. Diogenes Silva nº1322-Buritizal, Carteira de Identidade nº16.033/Ap, Valor da Cota, Vinte e Cinco Mil Cruzeiros.

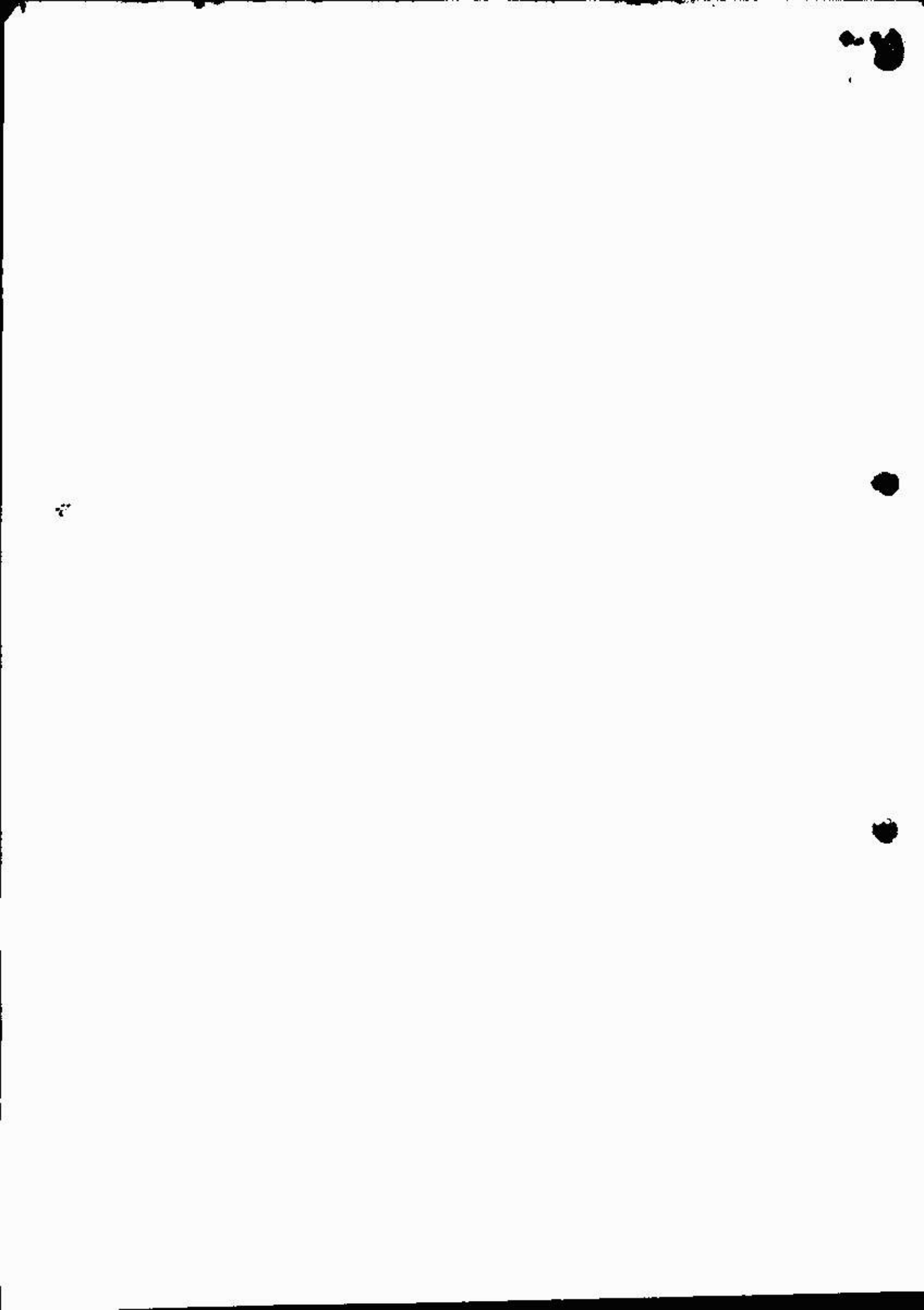
ARNALDO GOUVEIA DOS SANTOS, Brasileiro, com 33 anos, Solteiro, Motorista Profissional, residente na 7ª Avenida nº401-Congós, Carteira de Identidade nº212.901/Ap, Valor da Cota, Vinte e Cinco Mil Cruzeiros.

JOSÉ DOS SANTOS BARROS, Brasileiro, com 30 anos, Casado, Motorista Profissional, residente na Av. dos Tamois nº1865-Buritizal, Carteira de Identidade nº212.913/Ap, Valor da Cota Vinte e Cinco Mil Cruzeiros.

Em seguida foi aclamada para coordenar os Trabalhos o Senhor IVANILDO BARBOSA CASCAS, Vice-Presidente da Ocoap, que convidou a mim MARYLÚCIA DE AZEVEDO MARTINS, para secretariar e lavrar a presente ATA, tendo participado ainda da mesa as seguintes pessoas: Antonio Melones Gonçalves Nascimento, José Cassiano do Nascimento, José Francisco Costa Picanço e Ivanildo Barbosa Cascas, Assumindo a direção dos trabalhos, o Senhor Coordenador solicitou fosse lido, explicado e debatido o projeto de Estatuto da Sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperados fundadores cujos nomes estão devidamente consignados nesta ATA. A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Logo por concensa foi apresentada e aclamada a chapa para comporem o Conselho de administração, foram eleitos os seguintes cooperados, Presidente o Sr. ANTONIO MELONES GONÇALVES NASCIMENTO, Diretor Administrativo o Sr. MAILSON RABELO AVELINO, Diretor de Finanças o Sr. BENEDITO ALVES PEREIRA, e o Sr. ANTONIO CARLOS PERES DO NASCIMENTO e Diretor Adjunto o



CONFERE COM ORIGINAL
20.09.99
Sec. de G. e Cadastro

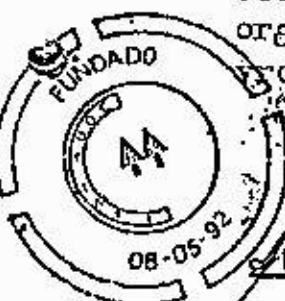


Assumindo a Direção do Trabalho, agradeceu o Trabalho de todos os Cooperados e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a COOPERATIVA DE TRABALHOS DOS MOTORISTAS TELE-TAXISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede em Macapá, Estado do Amapá, que tem por objetivo: Defender os interesses econômicos e o bem-estar social de seus Cooperados, sem objetivo de lucro, obedecendo as legislações, Municipal e Estadual, efetivação de serviços de Tele-Comunicação nos veículos dos Cooperados, treinamento, palestras seminários etc, manutenção de garagem, Posto de Abastecimento de Combustível e Lubrificantes etc, Serviços de Despachante de Regularização da Documentação, Licenciamento e Seguros de Veículos; Serviços de Instalação, Aferimento, Conserto e Reparos de Taxímetros Mecânicos, Digitais e Eletrônicos; Manutenção do Setor de Publicidade e Propaganda em veículos visando o agenciamento direto desses Serviços e Prestações de Assistência Técnica, Educacional, Social e Jurídica aos Cooperados, seus Dependentes e Empregados da COOPTÁXI.

Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da Sociedade deu por encerrado os Trabalhos, e eu MARYLÚCIA AZEVEDO MARTINS, que servir de Secretária lavrei a presente ATA, que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os Cooperados Fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a Cooperativa. Esta Ata é Cópia Fiel, transcrita no Livro próprio.

Macapá-Ap, 08 de Maio de 1.992

CONFERE COM ORIGINAL
10/09/99
Mendes
Secretaria de Cadastro
DUCAP



Marylúcia de Azevedo Martins
José Casiano do Nascimento
Joh Barroso
José Francisco Costa Soares
João das Graças Santos de Souza
Opinaldo Caldeira
José dos Santos Gomes
Antônio Gomes Botelho
Maurício de Azevedo
Marylúcia de Azevedo Martins
Benedito Alves Pereira
José Carlos Lima
Reginaldo Coelho
José da Silva
Karinunga José do Nascimento
Chailson Roberto Araújo

Em Tempo,

"Os Sócios eleitos, sob as penas da lei, declaram que não estão incurso em quaisquer dos Crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis".

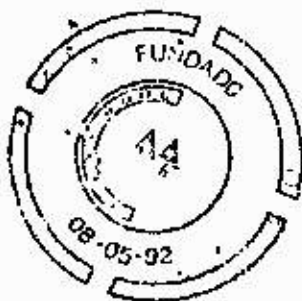
Macapá, 08 de Maio de 1992

[Handwritten signature]
Presidente.

CONFERE COM ORIGINAL
10/09/99

[Handwritten signature]
Secção de Adm. e Contábil
JUCAP

[Handwritten signature]
HILTON CONCALVES RIBEIRO
AV. J. M. D. L. A. 3334-AP



23 070 113 / 0001 - 69
Organização das Cooperativas
Estado do Amapá - OCEAP
Rua Proclamo Rola, 1301
B. Central - CEP 68.900
Macapá - AP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 16 4. 0000043 1

Macapá, 23 JUN 1992

[Handwritten signature]
Maurício Naveira de Oliveira
Secretária Geral - JUCAP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº

16 4 000000 43 - 1
Macapá, 10. 09. 99

[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL

COOPTAXI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS TELE-TAXISTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ

Capítulo I - Da Denominação, Da Sede e Da Administração, Do Foro Jurídico,
Da Área de Ação, Do Prazo de Duração e Do Exercício Social.

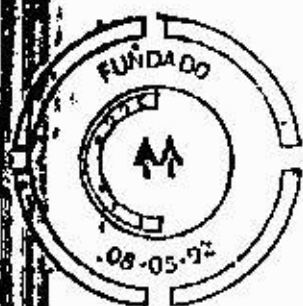
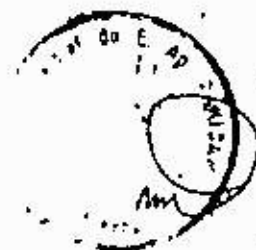
Art. 1º A COOPTAXI-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS TELE-TAXISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ LTDA., Sociedade Cooperativa de natureza civil, doravante neste denominada COOPTAXI ou Cooperativa, fundada em 08 de Maio de 1992, rege-se pela Lei nº 5 761/71, de 18-VII-71, pela legislação complementar e pelo presente Estatuto, tendo:

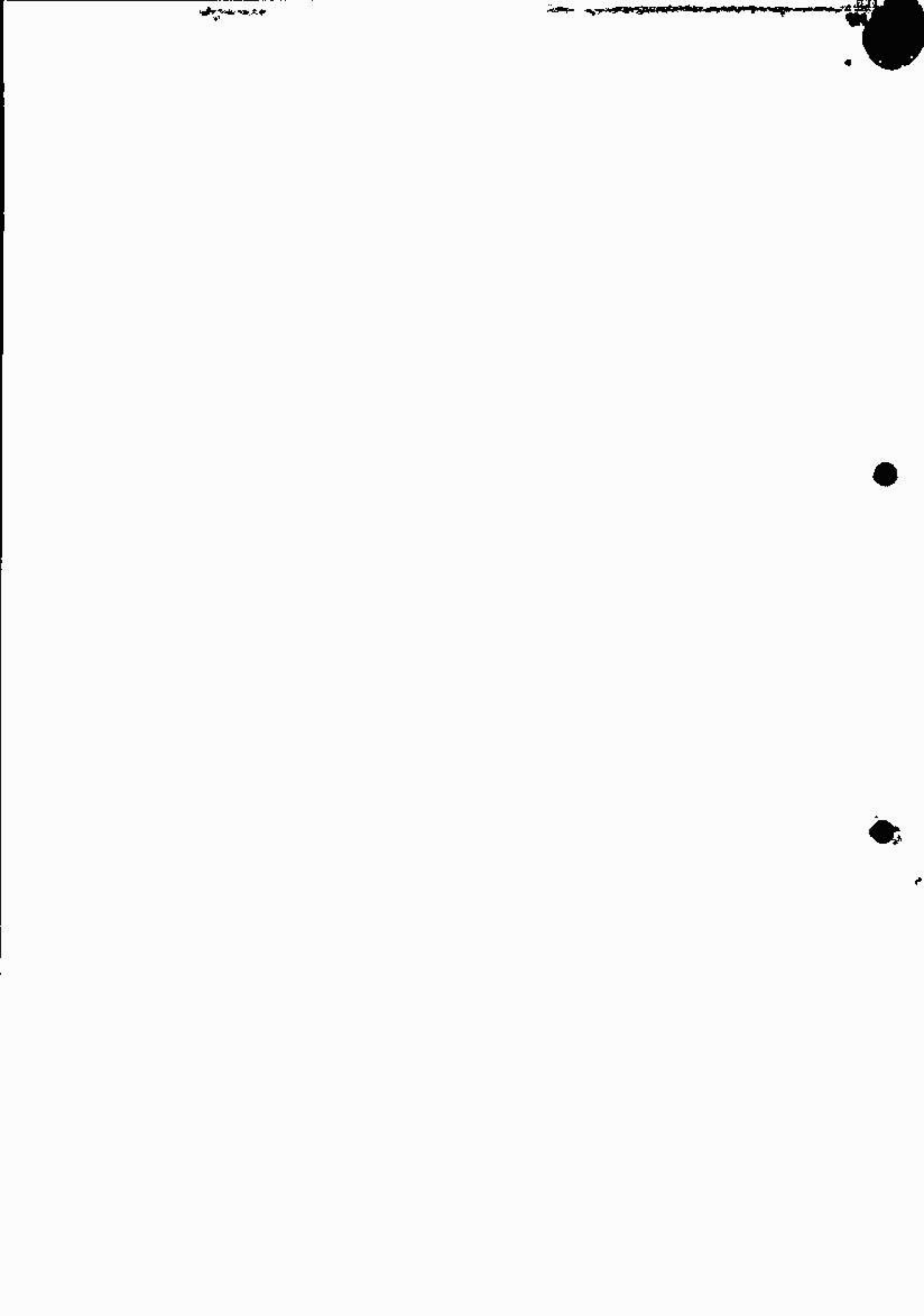
- I - Sede e Administração na Cidade e Município de Macapá, Estado do Amapá;
- II - Foro Jurídico na Comarca de Macapá;
- III - Área de Ação, para efeito de admissão de Cooperados, abrange todo o Estado de Amapá;
- IV - Prazo de Duração indeterminado; e,
- V - Exercício Social, coincidente com o ano civil, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

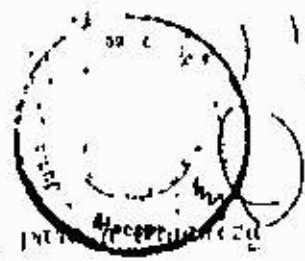
Capítulo II - Dos Objetivos Sociais

Art. 2º - A Cooperativa objetiva, defender os interesses econômicos e o bem estar social de seus cooperados, propondo-se a promover, sem objetivo de lucro:

- I - Organização, sistematização e manutenção, para os seus cooperados, de serviços de transportes de passageiros, encomendas e cargas leves - urbanos e interurbanos - de acordo com a legislação respeitante municipal, estadual e federal em veículos de seus cooperados e/ou próprios;
- II - Manutenção, dentro das responsabilidades técnico-econômicas da Cooperativa, dos serviços de telecomunicações, nos veículos dos cooperados, e próprios, e, conseqüentemente,







de uma estação transmissora/receptora central, para a comunicação e a distribuição dos serviços;

- III - Treinamento - através de cursos, palestras, seminários, reuniões de trabalho etc. - para a valorização pessoal e profissional do cooperado, e empregados da Cooperativa, que visem à educação cooperativista e ao conhecimento das atividades operacionais da COOPTAXI.
- IV - Manutenção de garagens, postos para abastecimento de combustíveis e lubrificantes e oficinas próprias para reparos, consertos e pintura dos veículos dos cooperados e próprios;
- V - Manutenção de serviços de despachante para regularização da documentação, licenciamento e seguro - através do sistema SENTRI - e indispensáveis ao exercício legal e profissional da atividade de motorista autônomo, e de serviços de instalação, aferição, consertos e reparos de taxímetros mecânicos, digitais e eletrônicos;
- VI - Manutenção do setor de propaganda e publicidade em veículos, visando o agenciamento direto desses serviços; e;
- VII - Prestação de assistência técnica, educacional, social e jurídica aos cooperados, seus dependentes, e empregados da COOPTAXI.



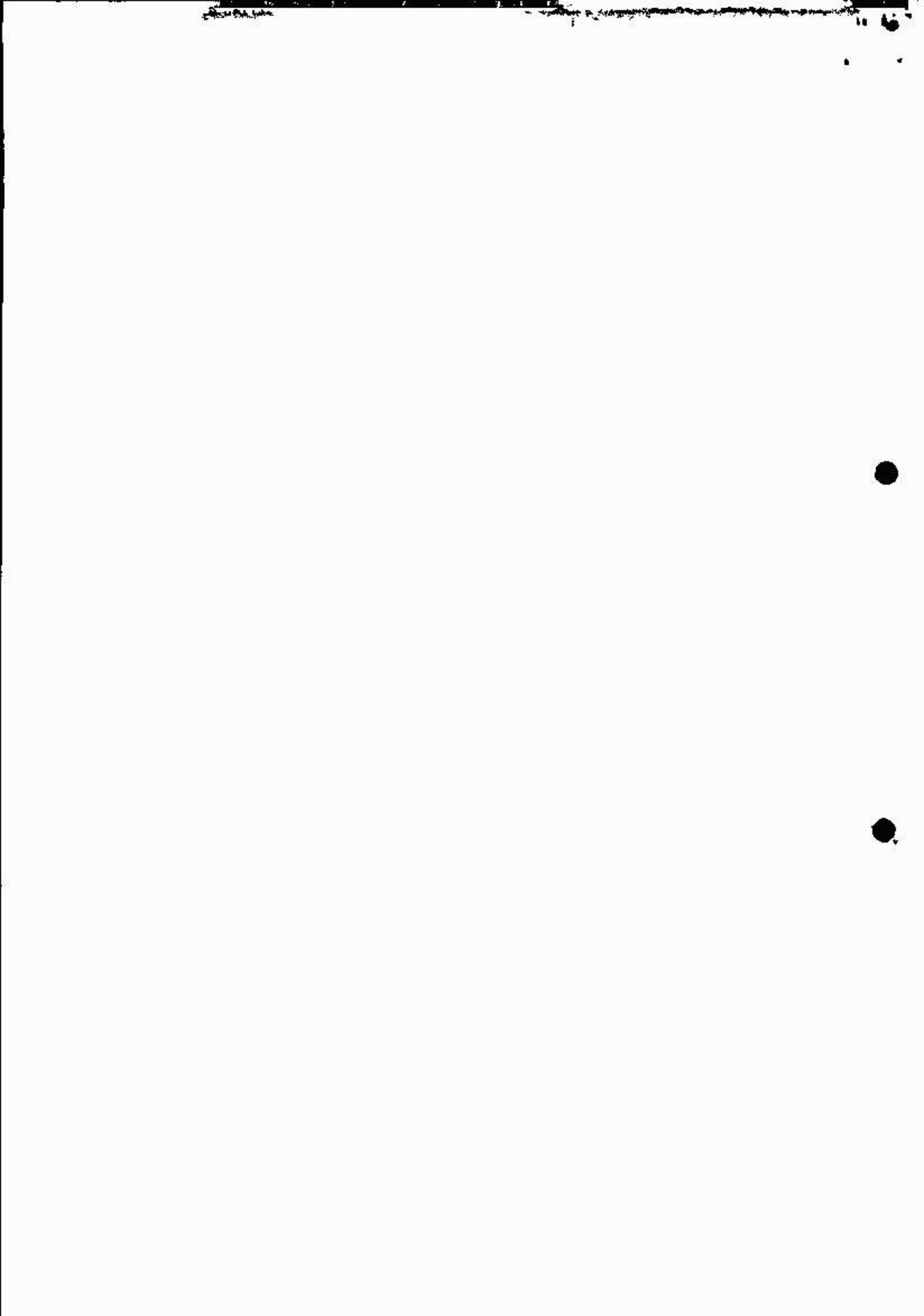
Art. 39 - Para a consecução das atribuições enumeradas no Art. anterior, poderá a Cooperativa firmar contratos, acordos, ajustes e convênios com entidades públicas e privadas.

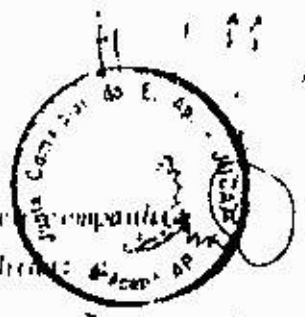
Capítulo III - Dos Cooperados

Art. 40 - O número de cooperados será limitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 70 (setenta) pessoas físicas.

Art. 50 - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa, e se dedique a atividades de MOTORISTA PROFSSIONAL AUTÔNOMO, seja proprietário de veículo de aluguel, devidamente registrado nos órgãos oficiais de controle e fiscalização, possa dispor livremente de si e de seus bens, concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade prejudicial ou em conflito com os interesses e objetivos da Sociedade, e na seguinte forma:

1 - Para ficar se o candidato, comprovando sua qualificação, preencherá proposta de admissão - constando explicitamente os termos





to Art. 23, da Lei nº 5.741/71 - e a assinar, em nome da cooperativa, os documentos propostos, devidamente preenchidos;

11 - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria, o recém admitido e o Presidente da Cooperativa assinarão o Livro de Matrícula.

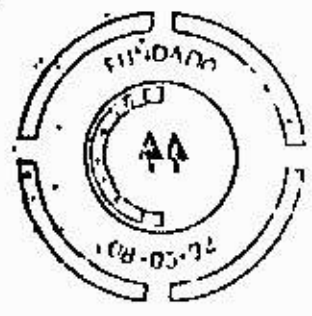
Art. 69 - Cumpriundo o que dispõe o Artigo anterior, e seus anexos, o cooperado assume todos os deveres e obrigações e adquire todos os direitos decorrentes de lei, deste Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa.

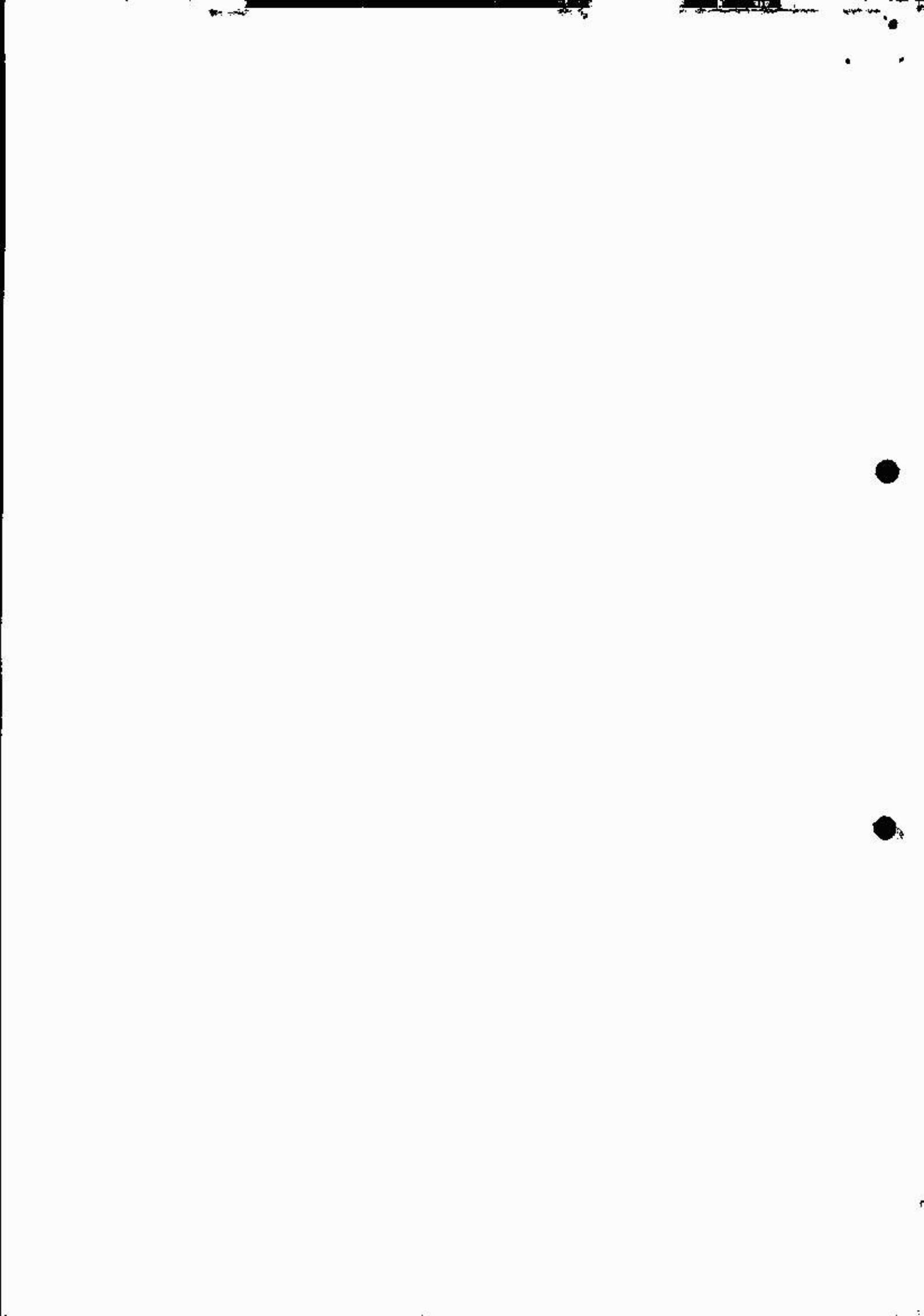
§ 1º - O cooperado tem o dever de:

- a) ~~subscrever e contribuir com as quotas-pautes de acordo com o determinado neste Estatuto;~~
- b) satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a Cooperativa, por si ou em favor de terceiros;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da COOPTÁXI;
- d) cumprir fielmente as disposições do Estatuto e Regimento Interno, respeitando as deliberações e resoluções regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais de Cooperados e demais órgãos da COOPTÁXI;
- e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse coletivo, ao qual não se deve sobrepor o seu interesse individual isolado;
- f) pagar a taxa de administração fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral de Cooperados;
- g) participar das Assembleias Gerais de Cooperados, podendo, salvo as exceções legais e estatutárias, votar e ser votado;
- h) prestar os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultou filiar-se.

§ 2º - O cooperado tem direito a:

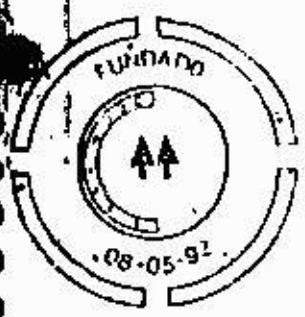
- a) tomar parte nas Assembleias Gerais de Cooperados, discutindo e votando, obedecendo ao estatuído no Art. 23, os assuntos nelas tratados;
- b) votar e ser votado, salvo as exceções previstas neste Estatuto, para os órgãos de administração e fiscalização da Cooperativa;







- e) propor à Diretoria, ou às Assembleias Gerais dos, medidas que julgar sejam de interesse da
- d) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- e) efetuar as operações que forem objeto da Cooperativa, de acordo com o presente Estatuto e as regras estabelecidas em Regimento Interno;
- f) solicitar, por escrito, a qualquer tempo, toda e qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa e, nos 15 (quinze) dias que anteceder à realização da Assembleia Geral de Cooperados/ORDINÁRIA, consultar, pessoalmente na sede da Sociedade, os livros e peças do Balanço Geral; e,
- g) utilizar a faixa exclusiva de radiofonia da Cooperativa, observando as disposições e normas do Regimento Interno ou outras aplicáveis, baixadas pela Diretoria.



§ 3º. - Os cooperados que se encontrarem em regime de inatividade - em decorrência de doença, ou a critério da Diretoria, por outro motivo relevante - ficarão isentos da taxa de administração até quando perdurar tal situação

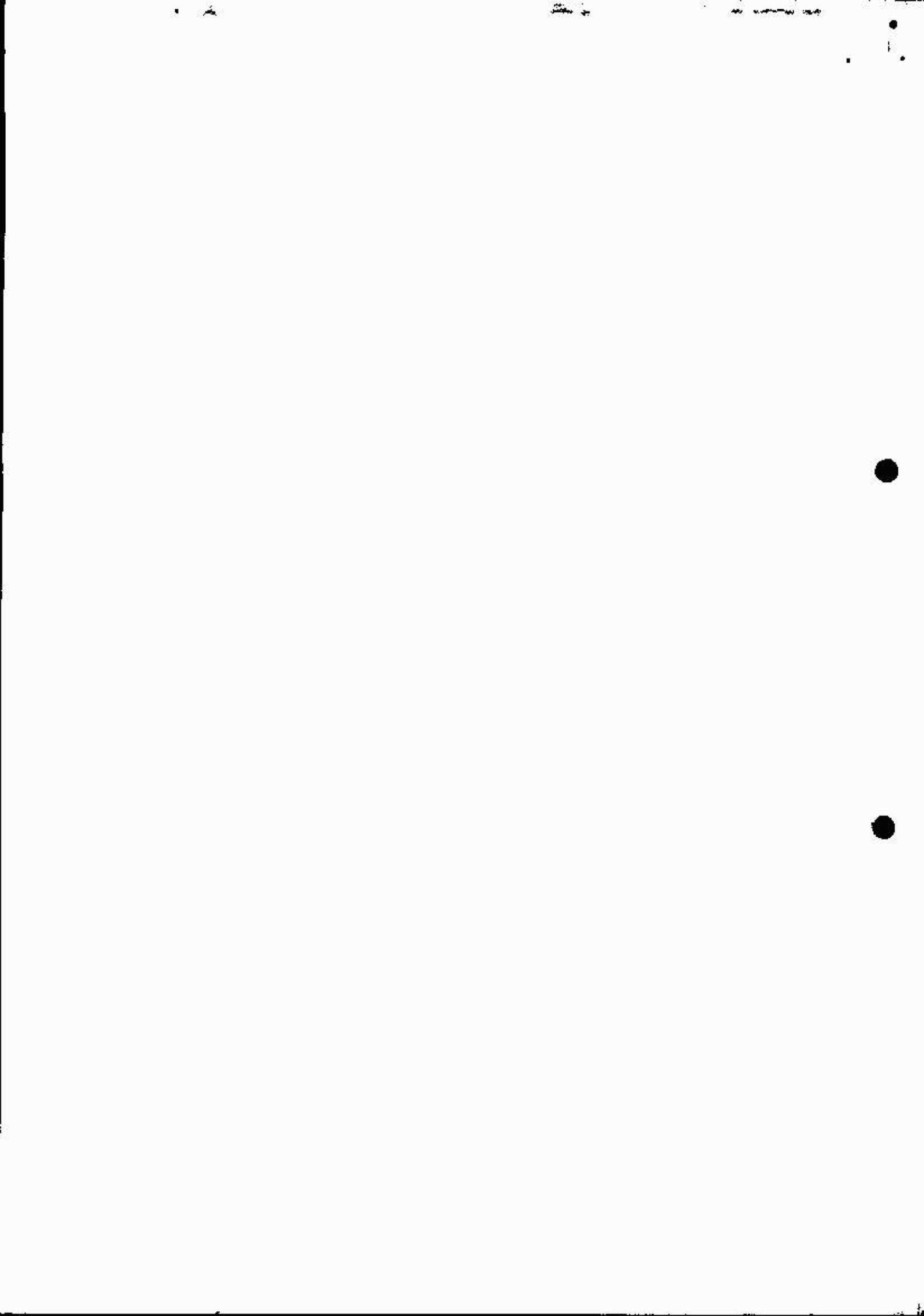
Art. 7º - O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e o de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do Exercício Social em que haja ocorrida a rescisão de tal relação contratual.

Art. 8º - Cada cooperado responde subsidiariamente suas obrigações sociais assumidas com terceiros, recolhido o valor total das quotas-partes com que se comprometera para a constituição do Capital Social.

Parágrafo Único: - Essa responsabilidade pessoal, qualquer que seja, somente poderá ser exigida do cooperado depois de judicialmente invocada a Cooperativa perdurará até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral de Cooperados, as contas do Exercício Social em que se deu a demissão, ou eliminação, ou exclusão do mesmo.

Capítulo IV Da Demissão, Suspensão ou Eliminação e Exclusão

Art. 9º A demissão do cooperado, que não podera ser negada, dar-se-á exclusivamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo





por este levada à Diretoria em sua primeira reunião e, em seu auto termo assinado pelo Presidente, averbada no Livro de Matrícula.

Art. 10º

- A suspensão ou eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, depois de reiterada notificação ao infrator e os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da COOPTAXI.

- § 1º - A Diretoria deverá suspender ou eliminar o cooperado que:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- b) faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa, causando prejuízos à mesma; e, -
- c) praticar atos indisciplinados e ser portador de vícios prejudiciais à pessoa e à comunidade, de acordo com os critérios definidos em Regimento Interno.

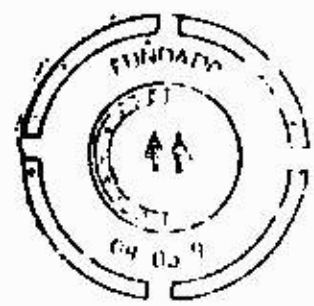
§ 2º - A penalidade de suspensão ou eliminação será aplicada, de acordo com o Regimento Interno, pela Diretoria que, em qualquer dos casos deverá remeter, por processo que compreve as datas de remessa e recepção, cópia autenticada ao interessado.

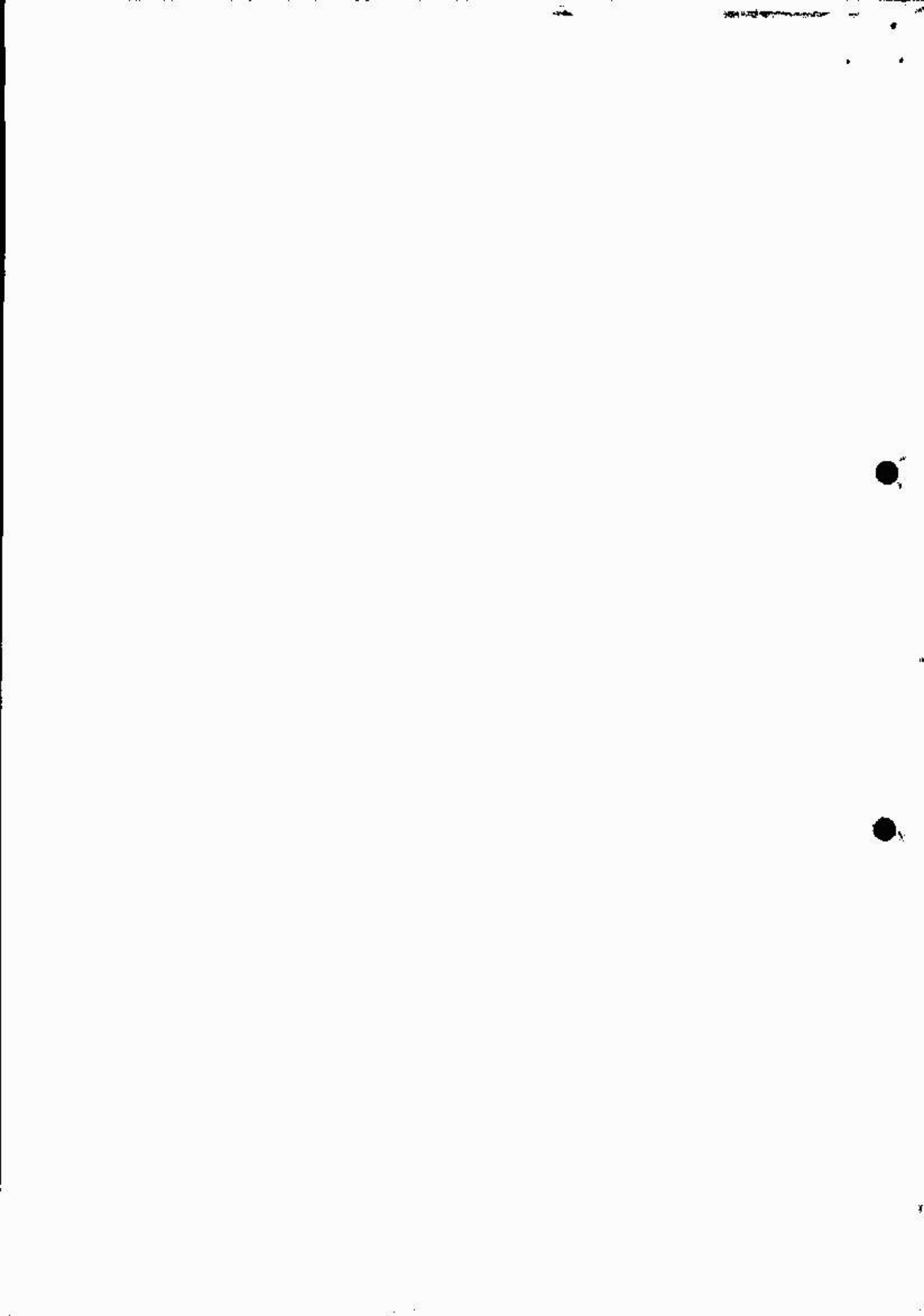
§ 3º - Na aplicação da suspensão, garantir-se á ao atingido, dentro do prazo de 10 (dez) dias, defesa por escrito; e, na da eliminação, o prazo de 30 (trinta) dias, também a contar da data de recepção da notificação, para interpor recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral de Cooperados.

Art. 11º

- A exclusão de cooperado será feita por: sua morte; incapacidade de civil não suprida pelo mesmo; por deixar de atender aos requisitos estatutários de seu ingresso e permanência no quadro social da Cooperativa; e, por dissolução da COOPTAXI.

§ 1º - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros,







prescrevendo, porém, após 1 (um) ano contado de data da sucessão.

§ 2º - Aos herdeiros do cooperado falecido, preenchidas as condições estabelecidas neste Estatuto, fica assegurado o direito de ingresso na Cooperativa, e a eles os débitos e créditos pertencentes ao extinto.

Art. 127 - A responsabilidade do cooperado para com o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação, pela Assembleia Geral de Cooperados, do Balanço e Contas do Exercício Social em que se deu fato.

Capítulo V - Do Capital Social

Art. 138 - O Capital Social da COOPTAXI é limitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes que sejam subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 140 - O Capital Social é constituído por quotas-partes individuais no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro) cada uma e todo o seu movimento - subscrição, integralização, restituição e transferência será sempre esenturado na Ficha de Matrícula.

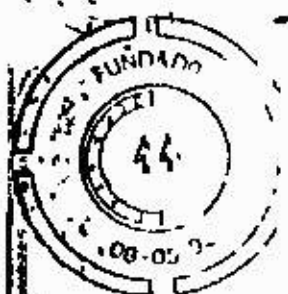
Art. 150 - O cooperado ao ser admitido, deverá subscrever, no mínimo 10 (dez) quotas-partes de Capital Social, não podendo, no máximo, ultrapassar a 1/3 (um terço) do Capital Social da COOPTAXI.

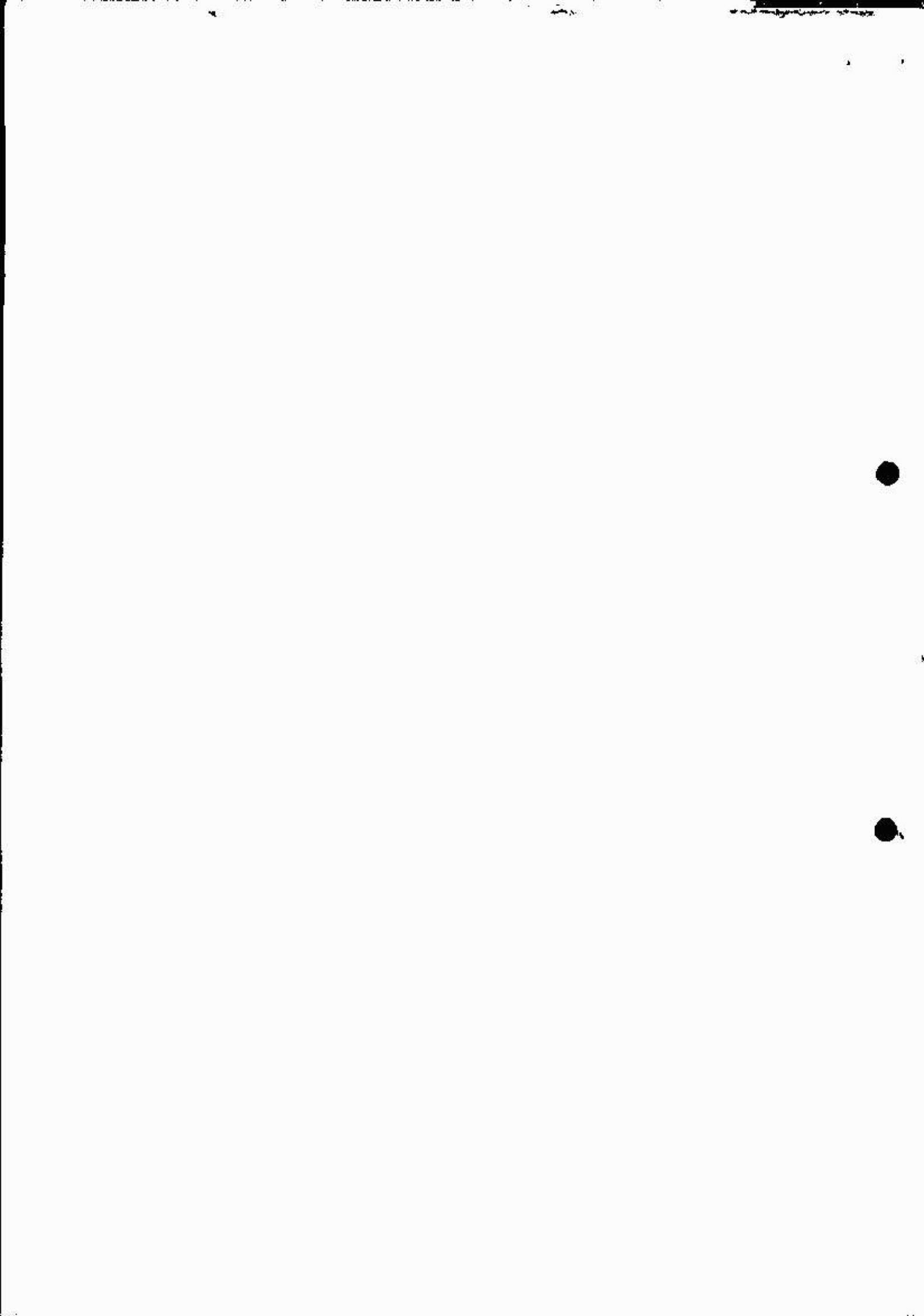
§ 1º - As quotas partes subscritas serão integralizadas à vista, de uma só vez, ou em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§ 2º - A quota-parte não poderá pertencer a mais de um cooperado, é intransferível, não poderá ser negociada e nem dada em garantia a terceiros e, ainda, serve de base para crédito na Sociedade, respondendo como garantia por obrigações assumidas pelo cooperado com a mesma.

§ 3º - As quotas partes - depois de integralizadas, respeitado o limite máximo estabelecido no "capit", mediante prévia autorização da Diretoria poderão ser transferidas entre cooperados, recuando um pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor transferido.

§ 4º - Nos ajustes de contas com os cooperados, a Sociedade poderá



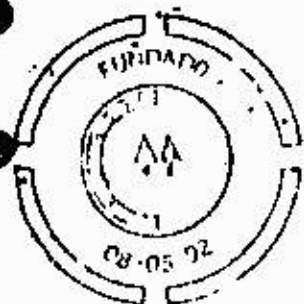


incluam parcelas destinadas à integralização das de Capital Social.



Art. 168 A restituição de capital, nos casos de demissão, eliminação e exclusão, só poderá ser efetivada após a aprovação pela Assembleia Geral de Cooperados, do Balanço e Contas do Exercício Social em que o fato ocorreu.

§ 1º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões, de cooperados em número tal que a restituição do capital por eles integralizado possa afetar a estabilidade econômica-financeira da entidade, poderá a mesma ser realizada, a critério da Assembleia Geral de Cooperados, em prazos idênticos aos das respectivas integralizações.



§ 2º - Se o Capital Social ficar reduzido a menor valor que o mínimo definido no Art. 138, a Cooperativa poderá retirar as quotas-partes do cooperado demissionário, eliminado ou excluído até que tal valor fique restabelecido.

Capítulo VI - Da Estrutura Geral

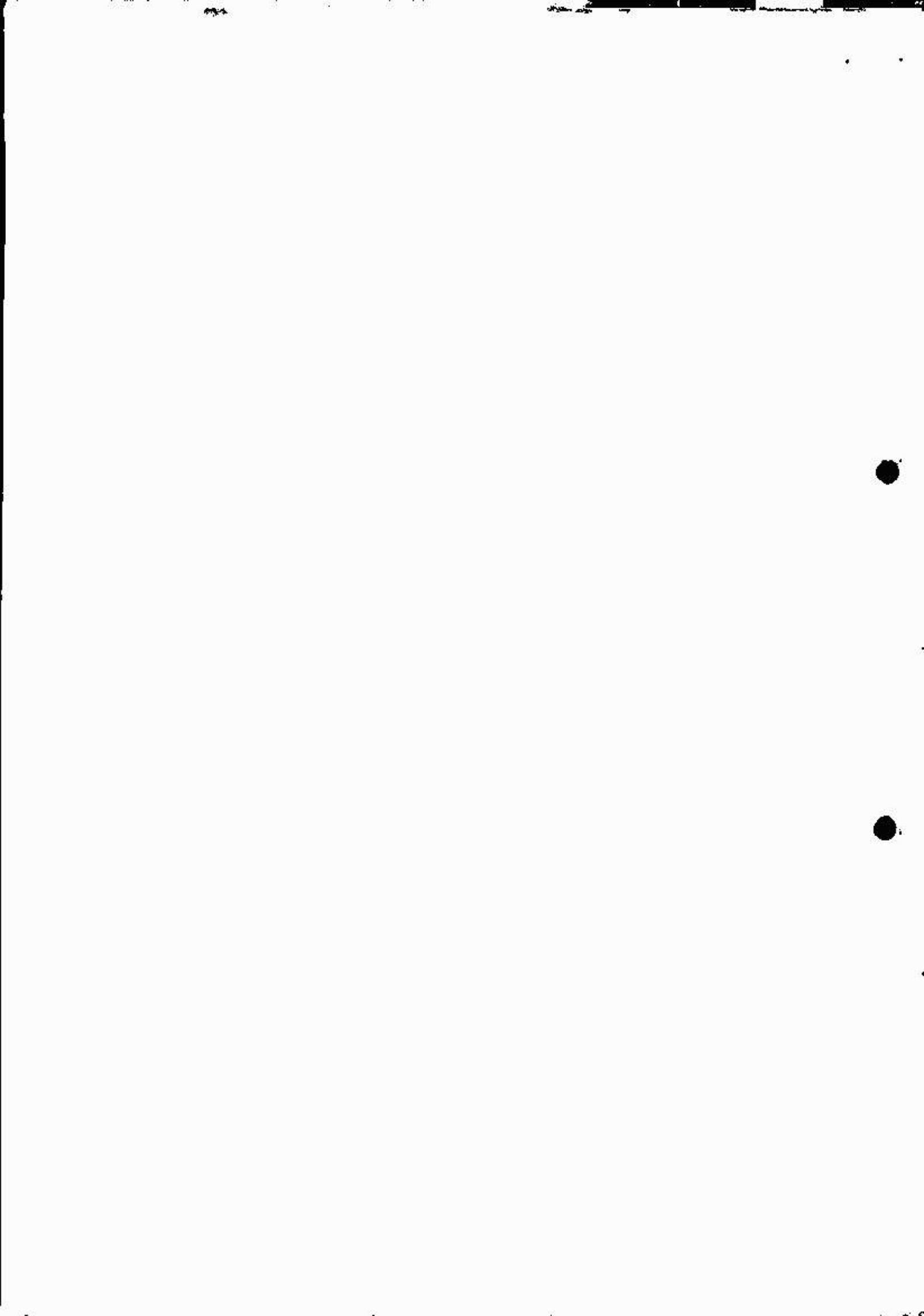
Art. 170 - A gestão das atividades da Cooperativa processar-se-á por deliberação e atuação dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral de Cooperados, de característica
 - Ordinária; e,
 - Extraordinária;
- II - Conselho Fiscal; e,
- III - Diretoria.

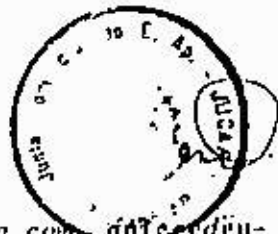
Parágrafo Único - A criação de órgãos para a consecução dos objetivos sociais estabelecidos nos incisos do Art. 2º, assim como suas atribuições e funções, será objeto de ato normativo próprio elaborado pela Diretoria, e far-se-á na medida em que o valor das atividades atinja o grau de complexidade que justifique e aconselhe sua implantação.

Capítulo VII - Da Assembleia Geral de Cooperados

Art. 180 A Assembleia Geral de Cooperados Ordinária ou Extraordinária é o órgão soberano supremo da Cooperativa e, detém os poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que au



sentos ou discordantes.



Art. 199

- A Assembleia Geral de Cooperados será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ordinária ou extraordinariamente, por edital afixado na sede social e em locais apropriados das dependências de maior frequência dos cooperados, publicado em jornal de circulação na Área de Ação da Cooperativa e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 200

- A convocação da Assembleia Geral de Cooperados será feita:

- I - Pelo Presidente, após deliberação da Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes; e,
- III - Por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após deliberação não atendida pelo Presidente.



§ 1º - Do Edital de Convocação deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral de Cooperados" e, de, conforme o caso, "Ordinária" ou "Extraordinária";
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a sequência numérica da convocação;
- d) a especificação da Ordem-do-Dia;
- e) o número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito do cálculo do "QUORUM" de instalação; e,
- f) a assinatura, o nome e qualificação do responsável pela convocação e, no caso de convocação por cooperados, as assinaturas e os nomes dos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - A Assembleia Geral de Cooperados será presidida:

- a) pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor de Administração, sendo para aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes;
- b) Por cooperado - aclamado na ocasião, auxiliado por









§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral de Cooperados poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral de Cooperados deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio pelo Diretor de Administração, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo próprio, pelo Presidente, pelos demais Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, por uma Comissão composta por cinco membros designados, no ato, pelo plenário, e por todos os cooperados presentes que o queiram fazer.

Art. 23º - ~~Não impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral de Cooperados, o cooperado que~~

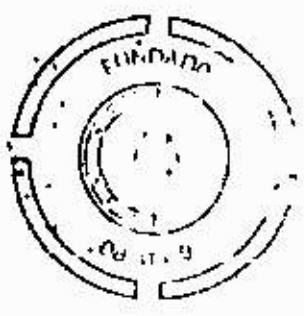
- I - ~~tenha sido contratado~~
- II - Seja ou tenha tomado-se empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral de Cooperados, das Contas do Exercício Social em que haja ocorrida a rescisão contratual.



§ 1º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles refiram-se de maneira direta, ou indireta, mas participar dos debates.

§ 2º - O cooperado não poderá participar dos debates em deliberações que tenham interesses opostos aos da COOPTAXI.

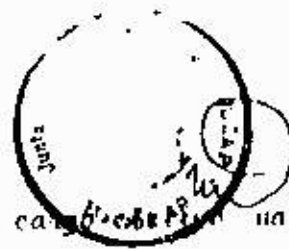
§ 3º - Na Assembleia Geral de Cooperados em que forem apreciados e discutidos Balanços e Contas, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e solicitará que o plenário, na forma do alínea "c", do § 2º, do Art. 20, escolha um cooperado para dirigir os trabalhos, e com os demais membros - permanentes, contudo, à disposição do plenário para esclarecimentos deixará a mesa.



Art. 24º - Na forma do estatuído pelo Art. 42, da Lei nº 5.184/71, os cooperados que residam a mais de 50 Km (cinquenta quilômetros) da sede da Cooperativa, poderão ser representados, nas Assembleias Gerais, por delegado que tenha a quantidade de cooperado



6 11



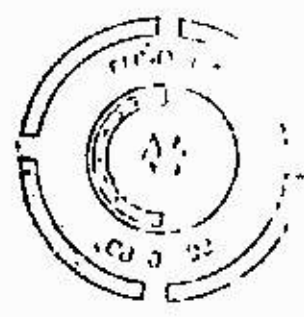
no gozo de seus direitos sociais e não exerça cargo na Sociedade.

Parágrafo Único: - Os delegados, na forma deste Art., poderão comparecer às Assembleias Gerais, privadas, contendo, de voz e voto.

Art. 259 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral de Cooperados viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas por violação da lei e do presente Estatuto, contado o prazo da data da realização da mesma.

Seção I - Da Assembleia Geral de Cooperados/ORDINÁRIA

Art. 268 - A Assembleia Geral de Cooperados/ORDINÁRIA reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decurso dos primeiros três meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe especificamente:



I - Eleição, reeleição e destituição, quando for o caso, de ocupantes de cargos sociais;

II - Fixação de honorários, "pró-labore", verbas de representação e cédulas de presença para os ocupantes de cargos sociais;

III - Pronunciamento sobre programas de trabalho elaborados pela Diretoria;

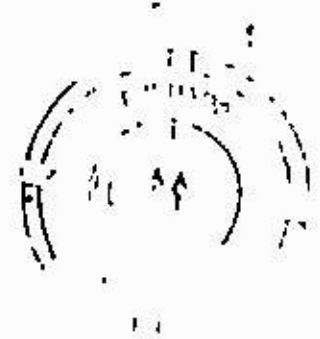
IV - Deliberação sobre a prestação de contas do Exercício Social anterior, compreendendo o Relatório da gestão, Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

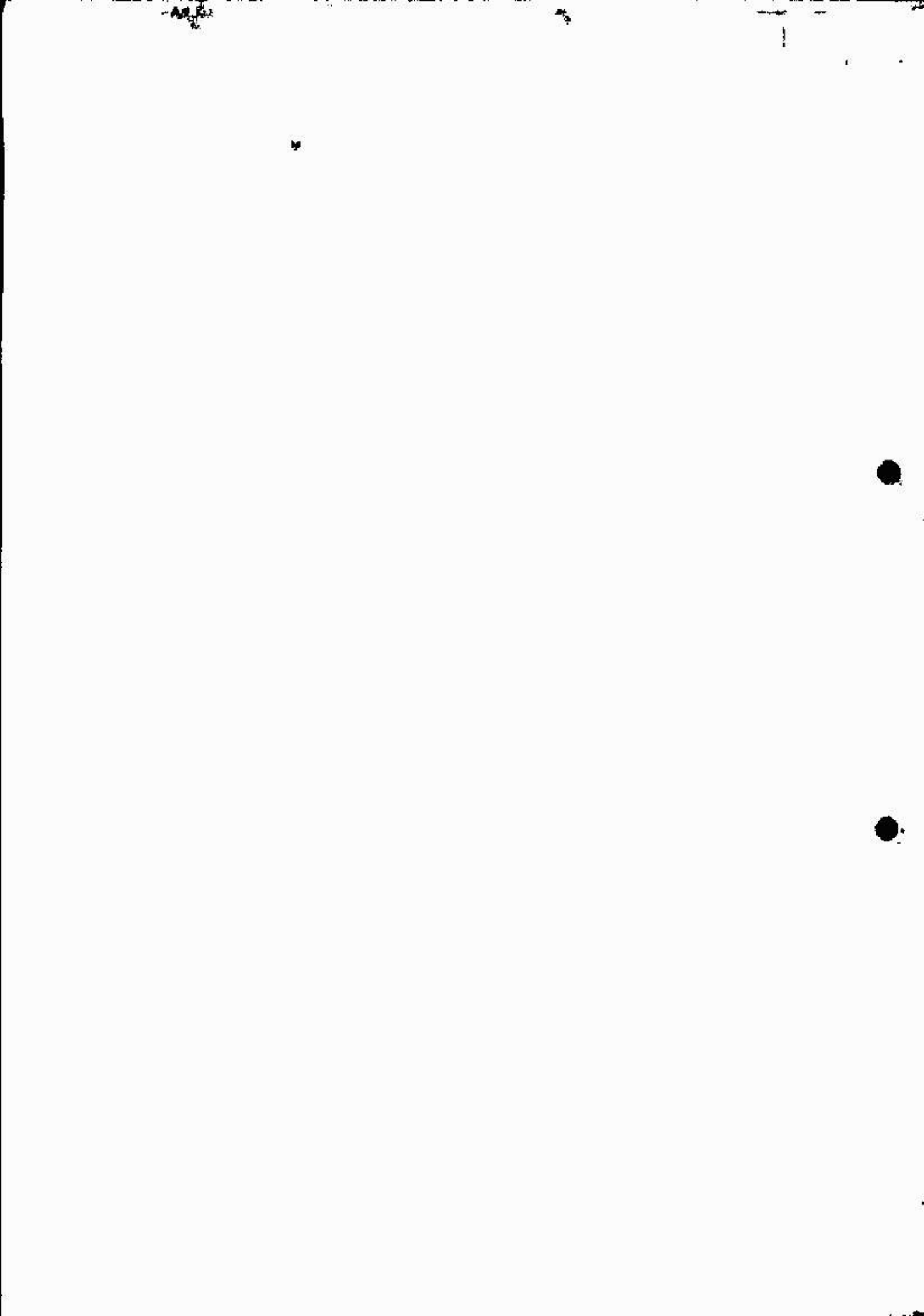
V - Deliberação sobre o destino das Sobras e o rateio das Perdas; e,

VI - Deliberação, excluídos os enumerados nos incisos do Art. 26, sobre todos os assuntos de interesse da COOPAXI.

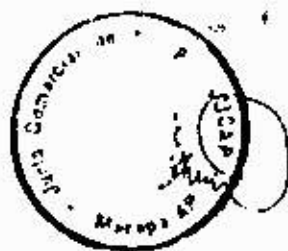
§ 1º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias enumeradas nos incisos I e IV.

§ 2º - A aprovação do Relatório da Gestão, Balanço Geral e Contas de órgão de administração, desonerará seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da legislação em





em vigor e deste Estatuto.



Seção II - Da Assembleia Geral de Cooperados/EXTRAORDINÁRIA

Art. 279 - A Assembleia Geral de Cooperados/EXTRAORDINÁRIA reúne-se sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos, sendo de sua exclusiva competência os a seguir enumerados:

- I - Reforma estatutária;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Filiação à Cooperativa Central e/ou Federação;
- IV - Mudança de objetivos da COOPITARI;
- V - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação dos Liquidantes; e,
- VI - Deliberação sobre as contas dos Liquidantes.

Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal

Art. 280

O Conselho Fiscal, órgão colegiado colateral da administração da Cooperativa, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer da questes, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral de Cooperados para mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatória, ao término, a renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

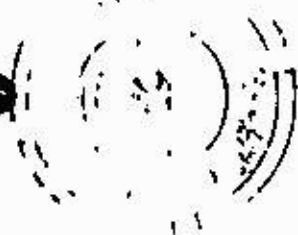
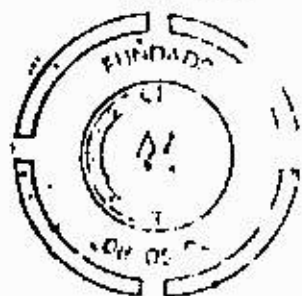
§ 1º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação dos seus 3 (três) membros.

§ 2º - Na primeira reunião, quando da posse, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, assim como um Secretário.

§ 3º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, pela Diretoria e pela Assembleia Geral de Cooperados.

§ 4º - As ausências do Coordenador e/ou Secretário, serão supridos por substituto escolhido na ocasião entre o outro membro efetivo e suplentes.

§ 5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, vedada a representação, exaradas em ata a ser lavrada em livro próprio e que, lida e aprovada, deve ser assinada ao final de cada reunião pelos 3 (três) membros presentes.



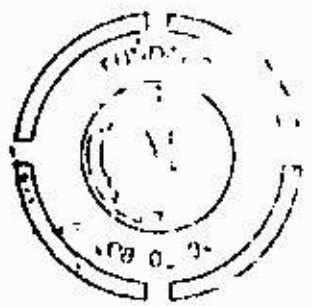


§ 6º - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral de Cooperados para o preenchimento e, os assim eleitos, exercerão o mandato pelo prazo que restava aos antecessores

Art. 299

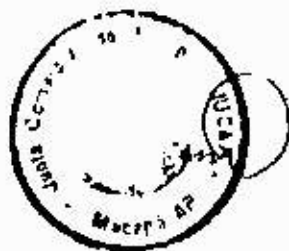
- Ao Conselho Fiscal - no exercício assíduo de fiscalização das operações, atividades e serviços da Cooperativa - competem, dentre outras, as seguintes funções e atribuições:

- I - EXAME: mensal do saldo do numerário existente em caixa e dos montantes das despesas e inversões efetuadas, verificando, também, se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos e em conformidade com os planos e decisões da Diretoria; mensal dos balancetes contábeis e outros demonstrativos; e, anual, do Balanço e Relatório da Diretoria;
- II - VERIFICAÇÃO: das operações realizadas e se os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e à conveniência econômica-financeira da Cooperativa; da regularidade quanto ao recebimento dos créditos e se os compromissos são atendidos com pontualidade; dos extratos de contas bancárias e se conferem com a escrituração; da existência de exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, assim como quanto aos órgãos de Cooperativismo; da regularidade das reuniões da Diretoria e se existem cargos vagos em sua composição; e, da existência de reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados e da existência de problemas com empregados;
- III - IMPLANTAÇÃO: à Diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos e análises, denunciando a esta, à Assembleia Geral de Cooperados ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas; e,
- IV - CONVOCAÇÃO, se ocorrerem motivos graves e urgentes, da Assembleia Geral de Cooperados.



Parágrafo Único: - Para a consecução das funções e atribuições que lhe impedem, poderá o Conselho Fiscal valer-se da contratação de técnico especializado ou dos serviços independentes de auditoria.





Da Diretoria

ARTIGO 33º

- A Cooperativa será administrada por uma Diretoria constituída por 5 (cinco) membros - Presidente, Diretor de Administração, Diretor de Finanças, Diretor Operacional e Diretor Adjunto - todos cooperados, electos, por maioria simples de votos, pela Assembleia Geral de Cooperados, para um mandato de 3 (três) anos e semel, ao término, obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos seus membros; ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 2º - Suas deliberações serão tomadas validamente com a presença e maioria simples de votos dos presentes, vedada a representação, reservado ao Presidente o voto de desempate, e deverão ser consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas, e, ao final dos trabalhos, assinadas pelos membros presentes.

§ 3º - Suas reuniões serão dirigidas pelo Presidente.

§ 4º - O Presidente - em seus impedimentos eventuais e em casos de vacância - será substituído pelo Diretor Adjunto e os Diretores - somente em casos de impedimentos eventuais - por este último.

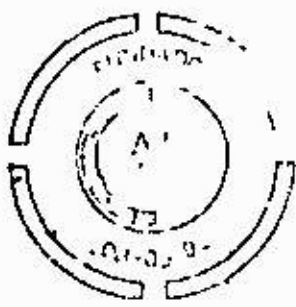
§ 5º - ~~Requerendo vacância nos demais cargos de Diretores - e já ocorrida, pelo mesmo motivo, a substituição do Presidente pelo Diretor Adjunto - deverá o Presidente, ou os membros restantes de aquele cargo também estiverem vago - convocar a Assembleia Geral de Cooperados e, os electos, complementarão os mandatos dos antecessores.~~

Art. 34º

- A Diretoria - no desempenho de suas funções e atribuições, dentro dos limites da legislação em vigor e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral de Cooperados, planejando, traçando e controlando normas e resultados para as operações e serviços da COOPAXI - competem:

I - Elaboração de normas necessárias ao funcionamento da COOPAXI;

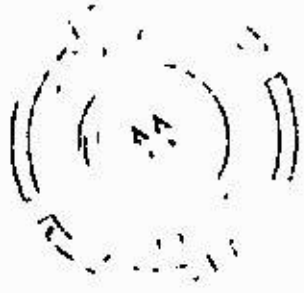
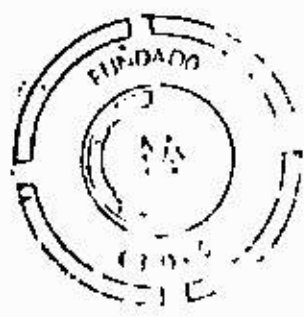
II - Elaboração, em orçamento anual, das despesas da Cooperativa e indicação da fonte de recursos para a sua cobertura;

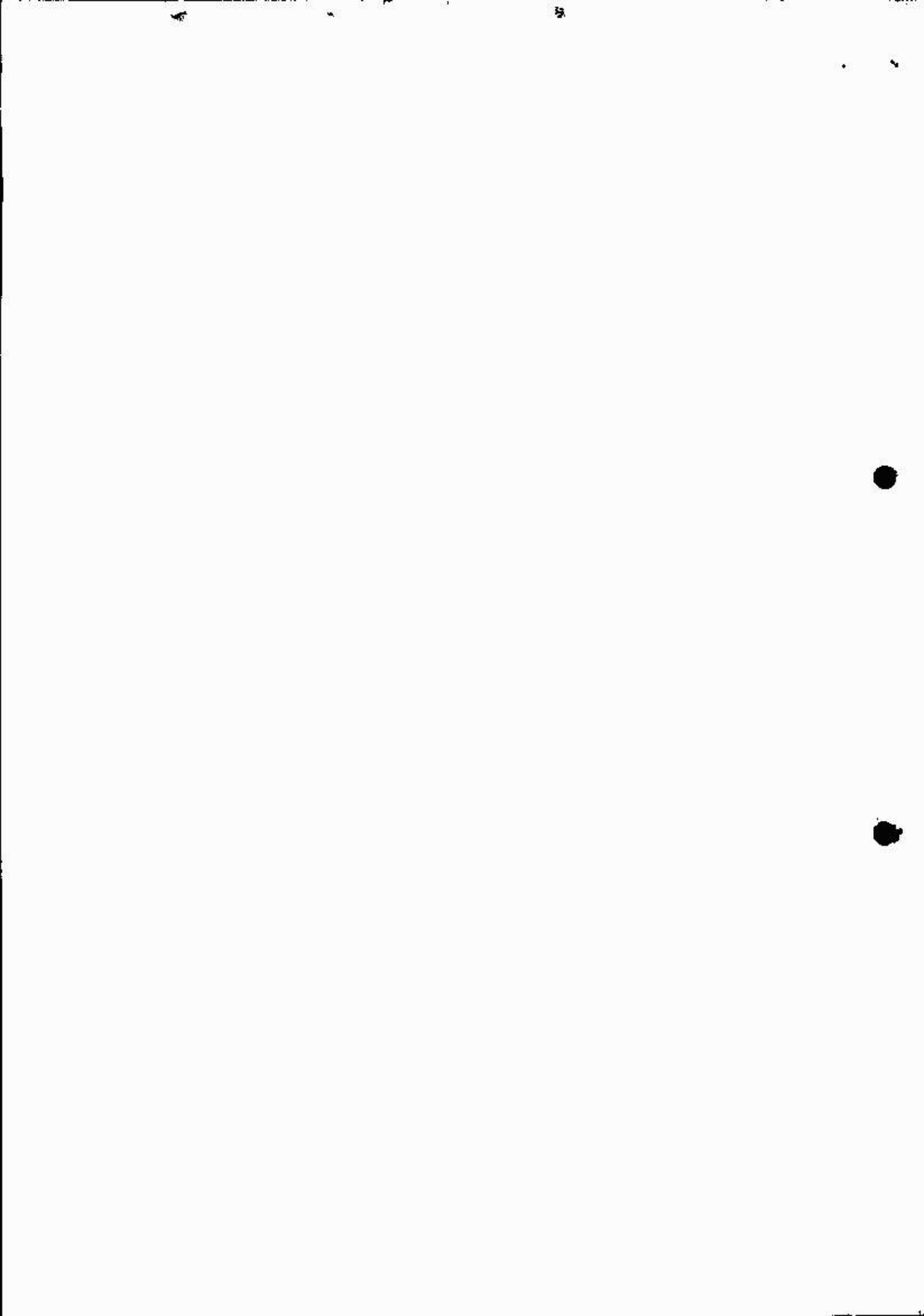


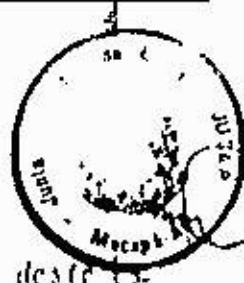




- III - Provisão de operações e serviços, estabelecendo modalidades, valores, prazos e demais condições necessárias à
- IV - Fixação de normas para controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, através dos balanços, demonstrações e relatórios específicos, o estado econômico-financeiro da Sociedade e o desenvolvimento das operações e atividades;
- V - Avaliação do montante dos recursos financeiros para as operações e serviços, assim como providências para o atendimento com meios próprios;
- VI - Previsão da rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- VII - Contratação de obrigações e empréstimos, transigência, hipoteca e empenho de bens e direitos e sendo que, nos casos que envolvam bens imóveis, com expressa e prévia autorização da Assembleia Geral de Cooperados;
- VIII - Indicação dos bancos, ou banco, nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixação do limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- IX - Deliberação sobre a transferência de quotas-partes e sobre admissão, suspensão, eliminação e exclusão de cooperados;
- X - Contratação de serviços de auditoria;
- XI - Fixação de normas de administração de pessoal, incluindo as de admissão e disciplina;
- XII - Julgamento de recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XIII - Avaliação da conveniência e fixação do limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- XIV - Deliberação sobre a convocação da Assembleia Geral de Cooperados;
- XV - Zelo para cumprimento das leis de Cooperativismo e outras aplicações, sua doutrina e prática, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XVI - Estabelecimento, em atos normativos próprios, de sanções ou penalidades a serem aplicadas em casos de violação ou





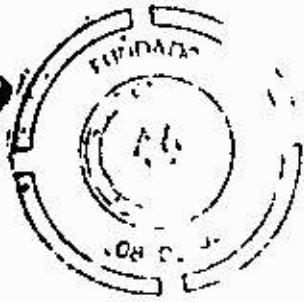


abusos cometidos contra disposições contidas neste Estatuto ou das regras das reuniões de seus órgãos sociais ou de relacionamento com a Cooperativa; e.

XVII - Estabelecimento de normas para a solução dos casos omissores ou duvidosos, até a primeira reunião da Assembleia Geral de Cooperados.

Capítulo X - Dos Membros da Diretoria

Art. 329 - Os membros da Diretoria desempenharão funções e atribuições, além das já definidas neste Estatuto, a serem enumeradas, definidas e hierarquizadas em ato normativo elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral de Cooperados.



§ 1º - Ao Presidente compete supervisionar todas as atividades e exercer a representação ativa e passiva da mesma, em conformidade com a política e as diretrizes traçadas pela Diretoria.

§ 2º - As funções dos Diretores e as demais do Presidente, serão objeto do ato previsto no "caput" deste Artigo.

Capítulo XI - Dos Livros

Art. 330 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros, sendo facultada a adoção de livros de folhas soltas e/ou fichas: Matrícula; Presença de Cooperados na Assembleia Geral de Cooperados; Atas da Assembleia Geral de Cooperados; Atas do Conselho Fiscal; Atas da Diretoria; e, outros obrigatórios, fiscais e contábeis.



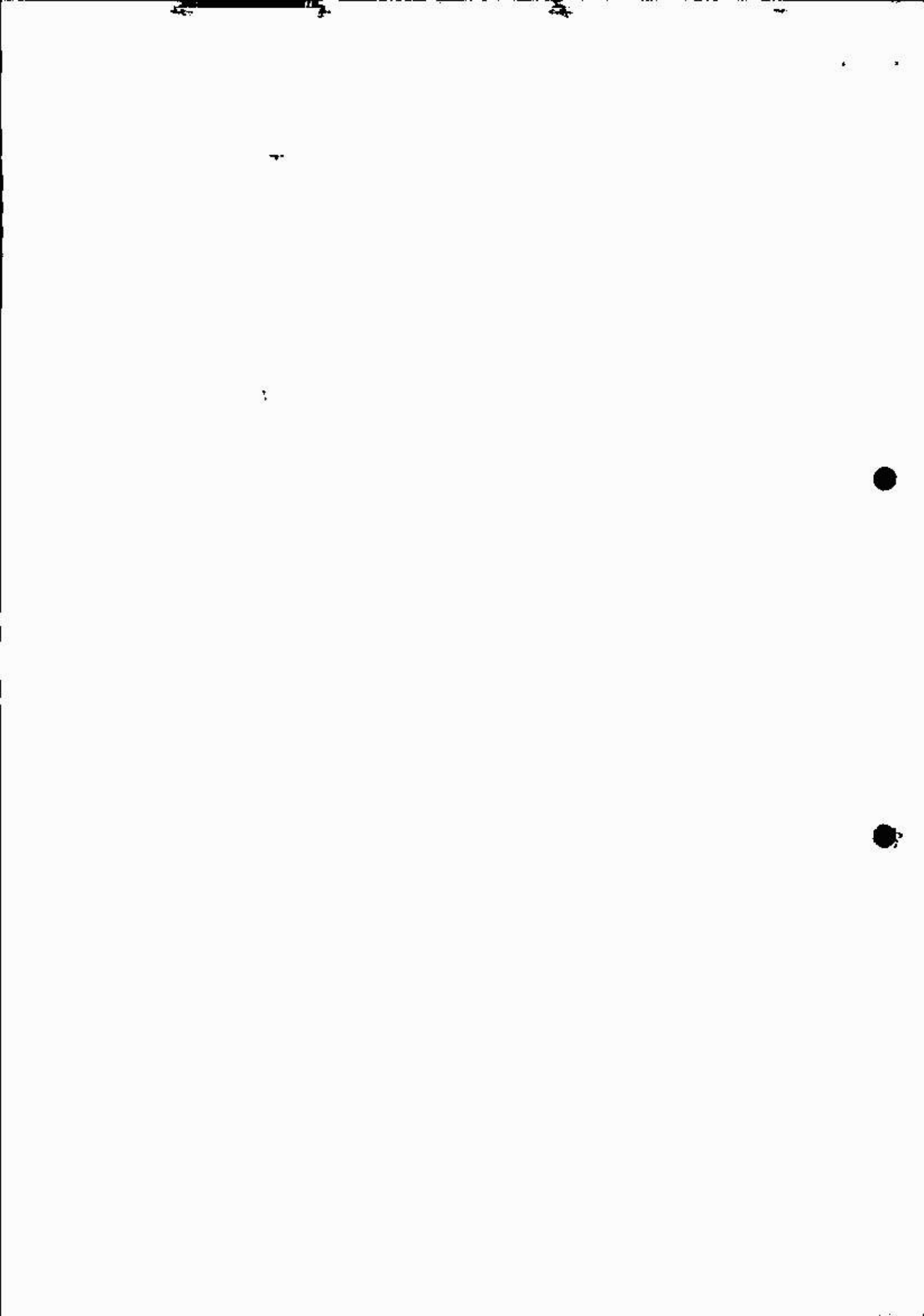
Parágrafo Único: Na Ficha de Matrícula todos os cooperados serão obrigatoriamente registrados por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar: nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado; data de admissão e, quando for o caso, da demissão, ou de eliminação, ou de exclusão.

No livro de Capital deverá constar o nº da Conta, com todo o movimento das quotas partes do Capital Social do Cooperado.

Capítulo XII - Dos Fundos

Art. 349 - A COOPAXI constituirá obrigatoriamente:

I - FUNDO DE RESERVA, destinado a reparar perdas eventuais de



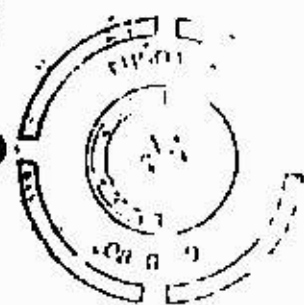


qualquer natureza e atender ao desenvolvimento das atividades, constituído por 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício; e,

II - TALES FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares, e empregados da Cooperativa, constituído por 3% (três por cento) das sobras líquidas do exercício.

§ 1º - Além dos previstos neste Artigo, a Assembleia Geral de Cooperados poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a finalidades específicas, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º - Os fundos acima enumerados são indivisíveis entre os cooperados e, no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, seus saldos serão transferidos para o Sindicato dos Taxistas.



Art. 35º

- Além das taxas fixadas no Artigo anterior, revertem em favor do:

I - FUNDO DE RESERVA, taxas de transferência de quotas-partes, juros de mora e de títulos de renda, rendas eventuais, os créditos não reclamados (decorridos cinco anos) e, os auxílios, legados e doações sem destinação especial; e,

II - TALES, os resultados das operações com não cooperados, os positivos da participação da Cooperativa em sociedades não cooperativistas os auxílios, legados e doações.



Capítulo XIII

Do Balanço Geral e Das Sobras e Perdas

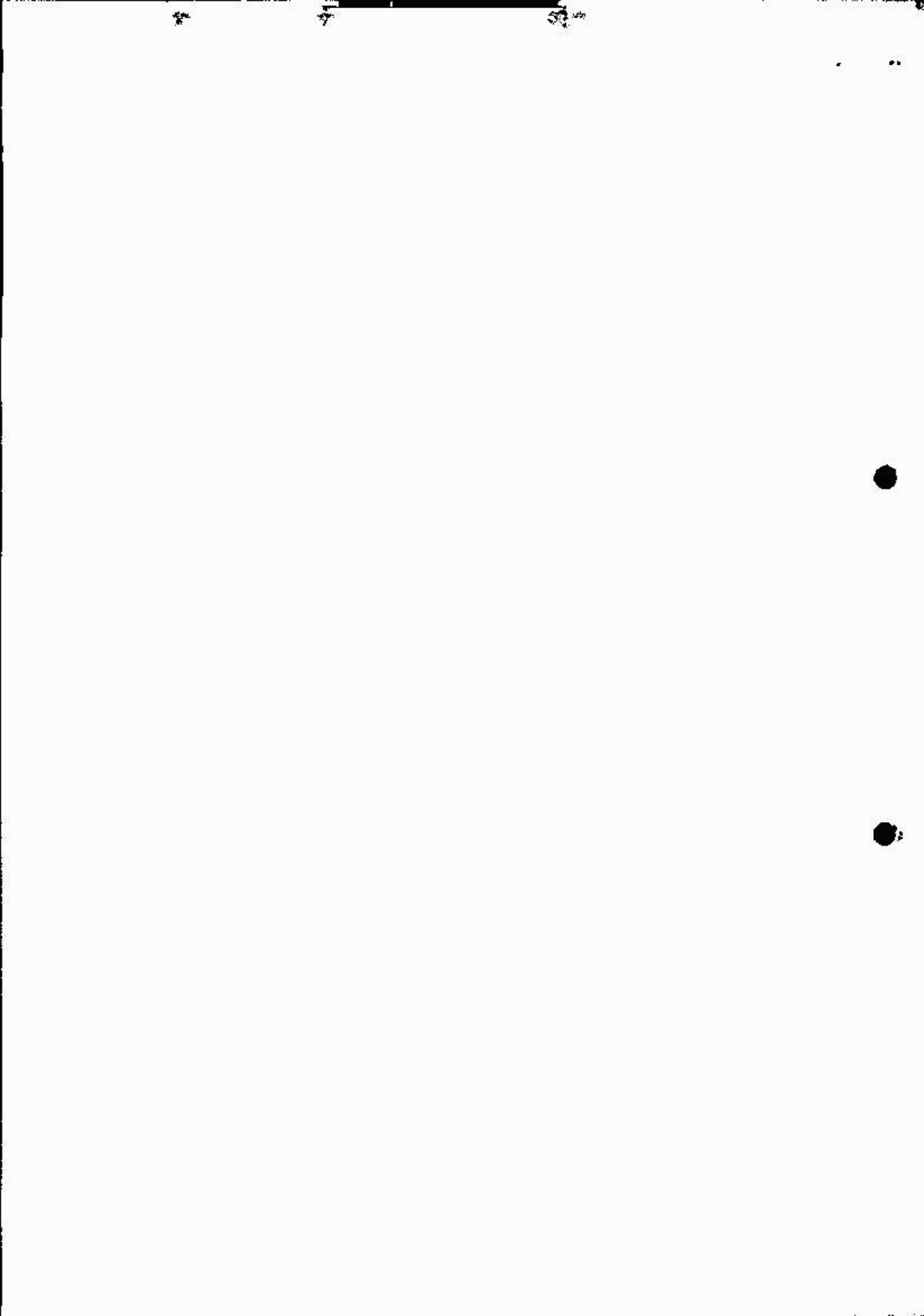
Art. 36º

- O Balanço Geral, incluindo o confronto entre a receita e a despesa, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano e os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 37º

- As despesas da Cooperativa apuradas separadamente para efeito do disposto neste Artigo - serão cobertas:

I - Os custos operacionais, diretos e indiretos, pelos cooperados que participaram dos serviços que lhes deram causa; e,





II - Os custos administrativos, pelo seu valor, ^{em partes} iguais, entre todos os cooperados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

Art. 388

- As sobras líquidas apuradas no exercício, se a Assembleia Geral de Cooperados não der destinação diversa, deverão ser rateadas entre os cooperados em partes diretamente proporcionais com as operações que houverem realizado, durante o exercício, com a COOPAXI.

Art. 390

Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do fundo de Reserva e, insuficiente este, serão rateados entre os cooperados na razão direta dos serviços usufruídos.

Capítulo XIV

- Da Dissolução e Da Liquidação

Art. 109

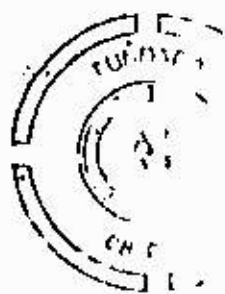
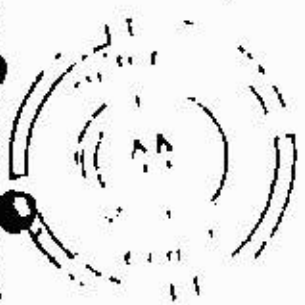
A Cooperativa dissolver-se-á, de pleno direito, se o número mínimo de 20 (vinte) cooperados não estiver disposto a assegurar a sua continuidade, quando:

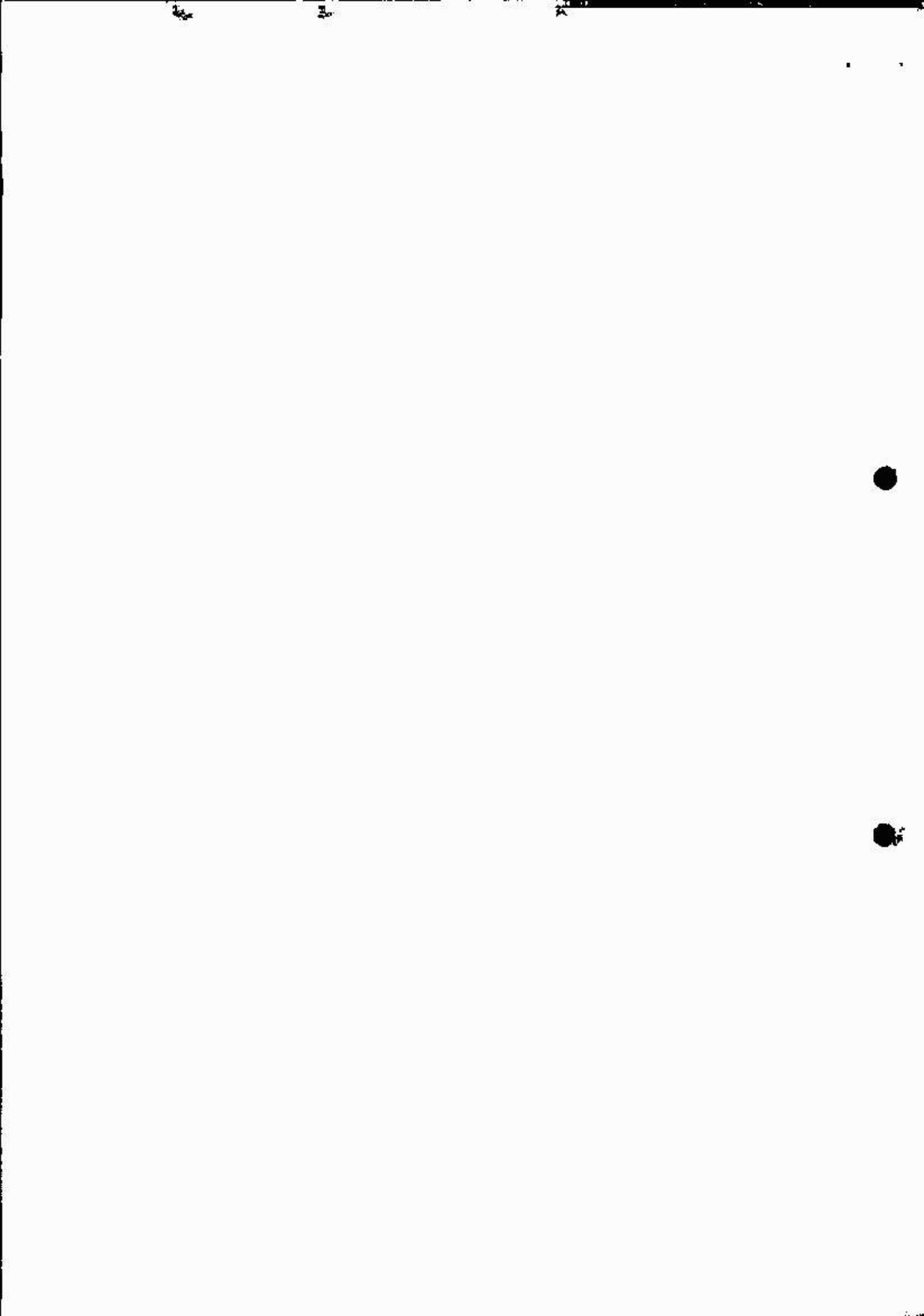
- I - tenha alterado a sua forma jurídica;
- II - O número de cooperados reduzir-se a menos que 20 (vinte) ou o seu Capital Social tornar-se inferior ao estabelecido no Art. 13, se até a Assembleia Geral de Cooperados subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III - ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses deste Artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

§ 2º - Quando deliberada pela Assembleia Geral de Cooperados/EXTRAORDINÁRIA, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 3º - A Assembleia Geral de Cooperados/EXTRAORDINÁRIA, nos limites de suas atribuições, poderá em qual-







quer época, destituir os Liquidantes e membros do Fiscoal, designando seus substitutos.

§ 4º - Em todos os atos e operações, os Liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em Liquidação".

Art. 41º - O processo de liquidação só será iniciado após a audiência do Órgão Fiscalizador Federal.

Art. 42º - Os Liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e satisfação do passivo.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Art. 43º - São inelegíveis para os cargos sociais, assim como não podem ser designados para outros cargos na Cooperativa, os que estiverem impedidos por lei, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, preculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

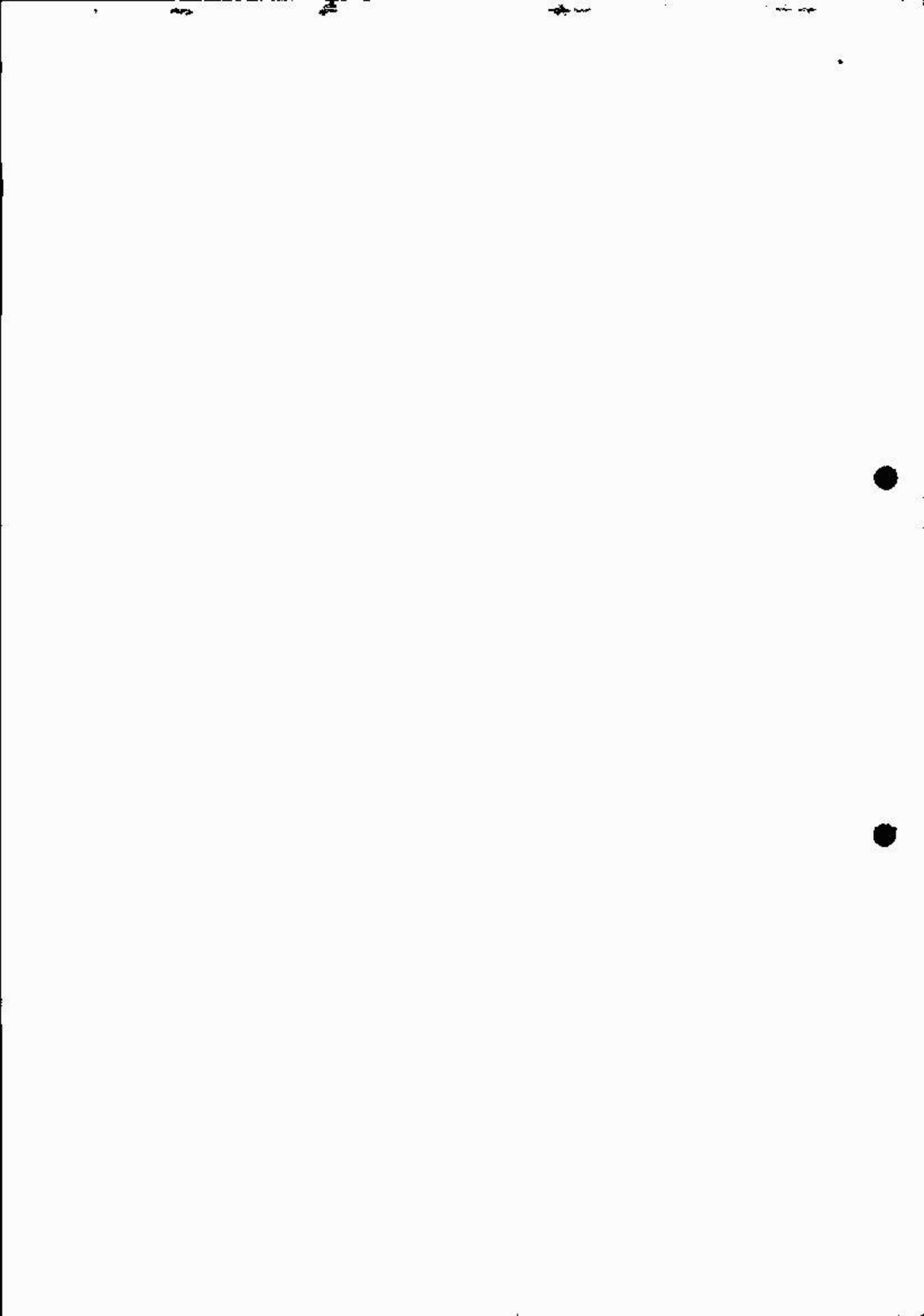
Art. 44º - Os mandatos dos membros dos órgãos sociais perduram até a data de realização da Assembleia Geral de Cooperados/ORDINÁRIA, que corresponda ao Exercício Social em que tais mandatos fundam-se.

Art. 45º - Os membros dos órgãos sociais não podem ter laços de parentesco entre si, até o 2º grau, em linha direta ou colateral.

Art. 46º - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos sociais.

Art. 47º - Perderá automaticamente o mandato o membro do órgão social que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas durante o Exercício Social.

Art. 48º - A vacância de cargo do órgão de administração e fiscalização verifica-se a por: destituição; renúncia; perda automática do mandato; e, impedimento superior a 90 (noventa) dias.





Art. 498 - Os ocupantes de cargos sociais e administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis por obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 500 - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o Artigo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 510 - Os participantes de ato ou operação social em que seja ocultada a natureza da Cooperativa, serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Capítulo XVI - Das Despesas Transitórias

Art. 520 - O Conselho Fiscal e a Diretoria elaborarão, aprovados pela Assembleia Geral de Cooperados, seus Regimentos Internos, onde, dentre outros dispositivos, definirão:

- I - O primeiro, o critério de convocação de seus suplentes; e,
- II - A segunda, as funções e atribuições dos Diretores e as demais do Presidente.

Art. 530 - Os efeitos pela Assembleia Geral CONSTITUINTE terão os seus respectivos mandatos vigindo;

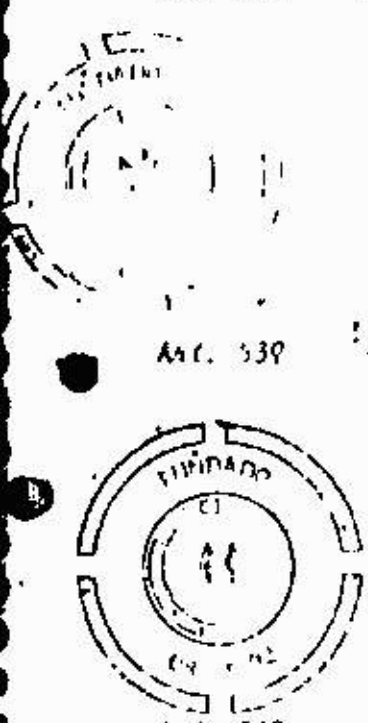
- I - Até à Assembleia Geral de Cooperados/ORDINÁRIA que se realizará anualmente, os do Conselho Fiscal; e,
- II - Até à Assembleia Geral de Cooperados/ORDINÁRIA que se realizará trienal, os da Diretoria.

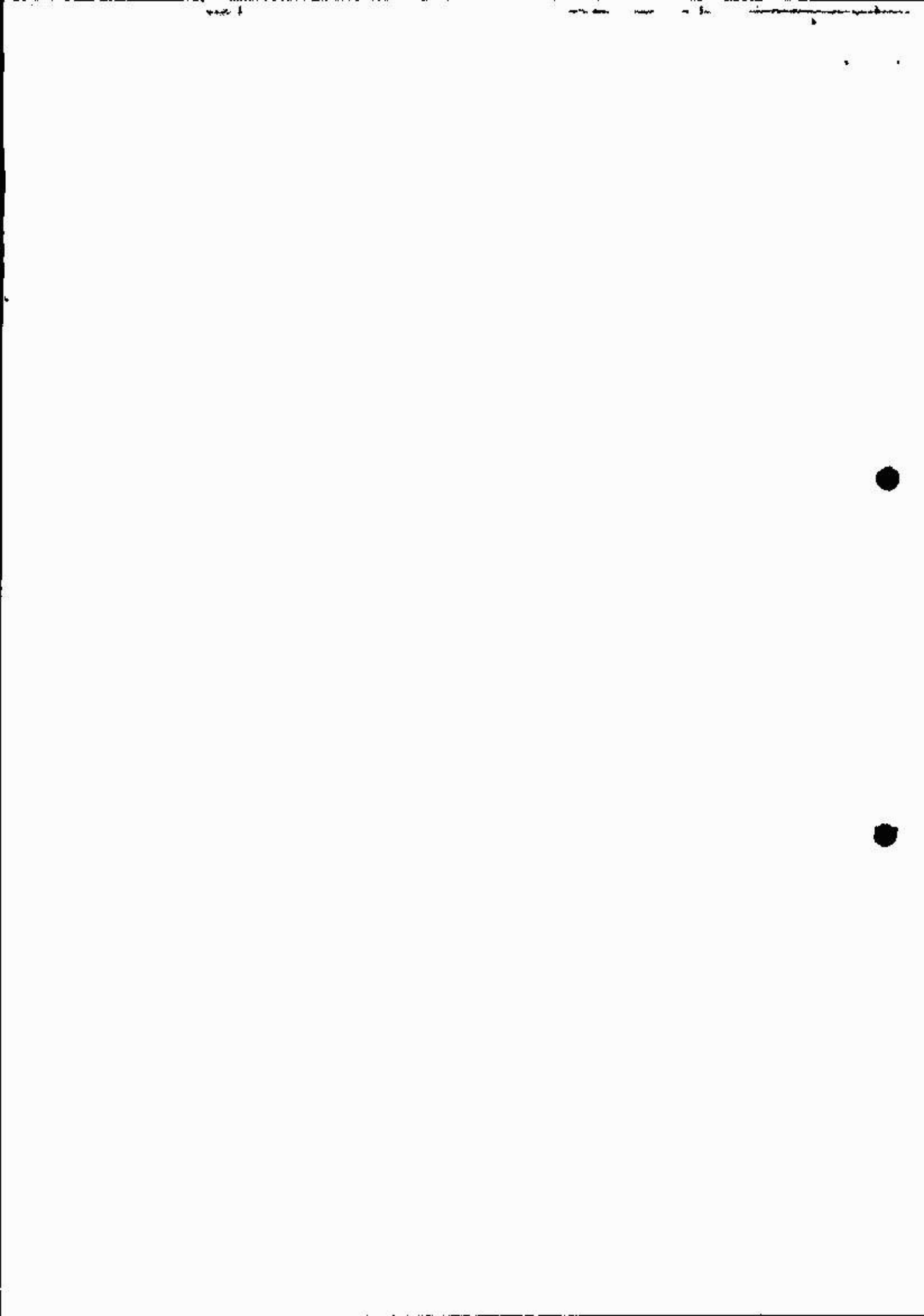
Art. 540 - Os casos omissos serão resolvidos - de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais - pela Diretoria e homologados, ou não, na primeira reunião da Assembleia Geral de Cooperados que se realizar.

- x -

Aprovado pela Assembleia Geral CONSTITUINTE realizada em

- 08 de Maio de 1992 -





ANTONIO MELONES GONÇALVES NASCIMENTO
Presidente

MOACIR LINO PICANÇO
Sócio



RATIRINDO JOSÉ DA LUZ NASCIMENTO
Sócio

MARVUCIA AZEVEDO MARTINS
Sócia

REGINALDO COELHO
Sócio

BENEDITO ALVES PEREIRA
Sócio

CARLOS ALBERTO NUNES
Sócio

JOSÉ DA SILVA SAMPÃO
Sócio

JOHN BARROSO
Sócio

JOÃO DAS GRAÇAS SANTOS DE SOUZA
Sócio

JOÃO CARLOS LINS CORTE
Sócio

JOSÉ CASSIANO DO NASCIMENTO
Sócio

MATILSON RABELO AVLLINO
Sócio

ANTONIO CARLOS PERES DO NASCIMENTO
Sócio

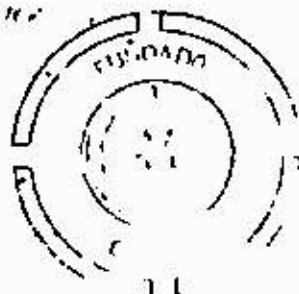
REGINALDO DA COSTA FRANÇA
Sócio

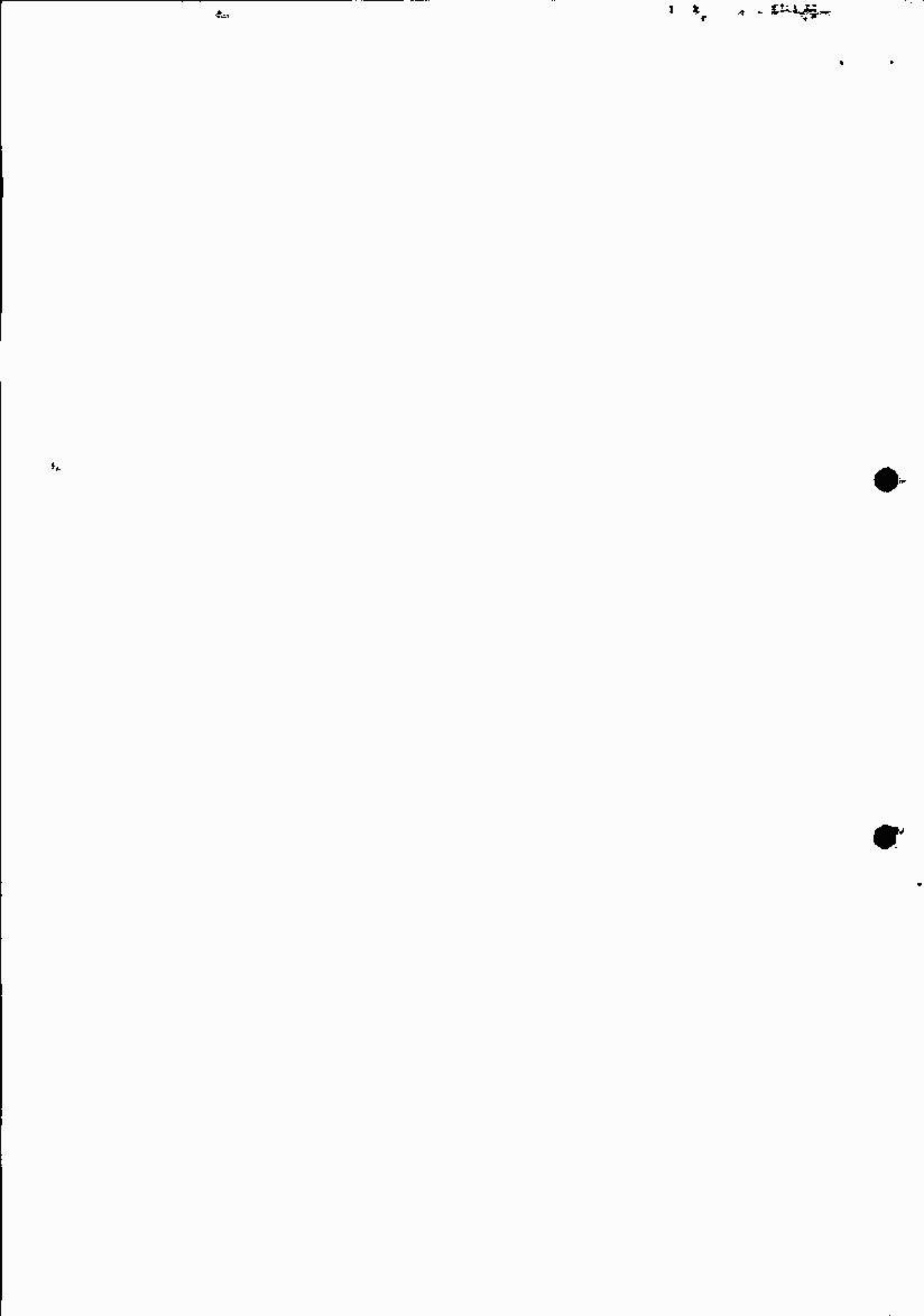
JOSÉ FRANCISCO COSTA PICANÇO
Sócio

ODIVALDO ALVES NEVES
Sócio

ANTONIO GOMES SOBRINHO
Sócio

AVIANO SARMILTO ROCHA
Sócio





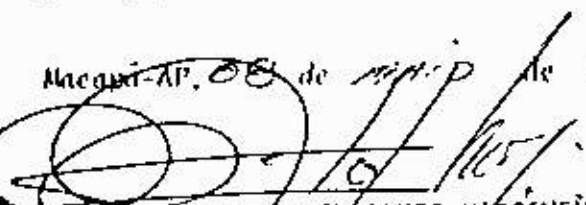
ARNALDO GOUVEIA DOS SANTOS
Sócio

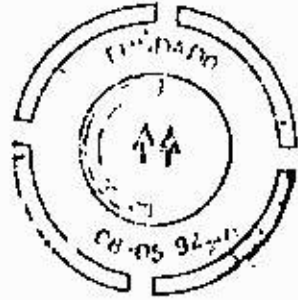
JOSÉ DOS SANTOS BARROSO
Sócio

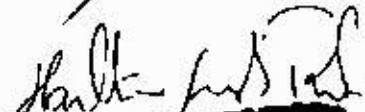


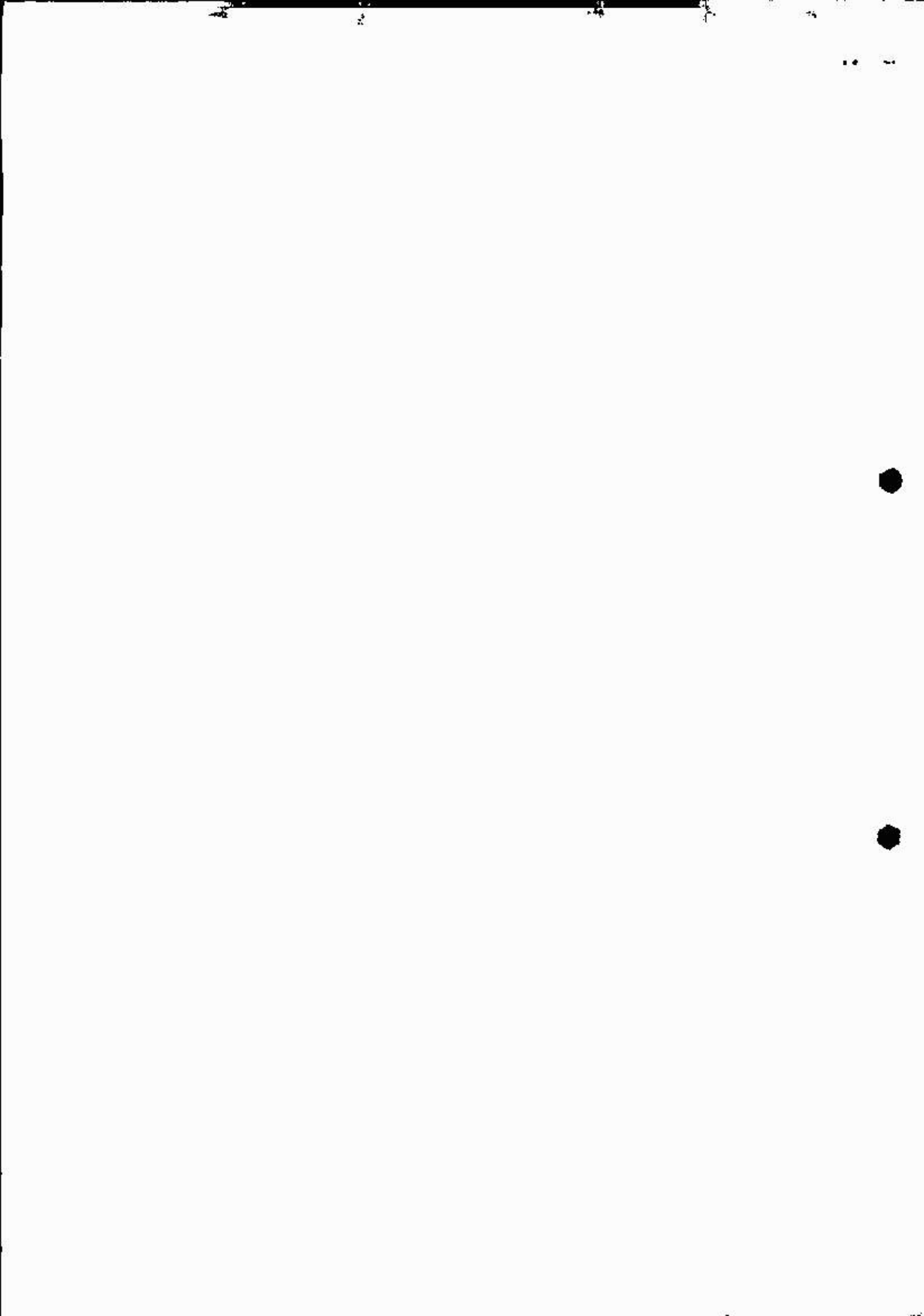
O presente Estatuto Social é cópia fiel daquele arquivado na Cooperativa, onde os cooperados fundadores acima relacionados, de próprio punho, firmaram suas assinaturas.

Mecuri-AP, 08 de maio de 1992.


ANTONIO MELONES GONÇALVES NASCIMENTO
Presidente -




ARNALDO GOUVEIA DOS SANTOS
Sócio





COOPERATIVA DE TRABALHOS DOS MOTORISTAS TELETAXISTAS DO AMAPÁ
C O O P T A X I
Fundado em 05 de maio de 1992 - CNPJ (MF) 34.941.989/0001-60
Avenida Rio Javari, 14 - Perpetuo Socorro
Fone: (96) 3223 - 2777 Fax(96) 3223- 2297
CEP 68.909-050 - Macapá - Amapá



RELACÃO DE SOCIOS COOP TAXI

	NOME	CPF	DATA DE ADMISSÃO
01	ANTONIO M.A NASCIMENTO	003665312-53	08/05/1992
02	JOAO CARLOS LINS CORTE		08/05/1992
03	BENEDITO ALVES PEREIRA	061.595.082-53	08/05/1992
04	JOAO DAS GRAÇAS SANTOS	044.129.9402-82	08/05/1992
05	JOSE DOS SANTOS BARROS	080.609.322-68	08/05/1192
06	REGINALDO C.DE FRANÇA		08/05/1992
07	REGINALDO COELHO	059.099.022-53	08/05/1992
08	CARLOS ALBERTO NUNES	072.915.072-00	08/05/1992
09	JOAO BARROSO	042.429.392-72	08/05/1992
10	ANTONIO CARLOS PEREZ	142.005.622-00	08/05/1992
11	RAIMUNDO JOSE DA LUZ	208.896.312-04	08/05/1992
12	ANTONIO SOBRINHO GOMES	016.933.872-04	08/05/1992
13	JOSE FRANCISCO COSTA	140.772.132-15	08/05/1992
14	AVIANO SARMENTO ROCHA	097.808.072-68	08/05/1992
15	FRANCISCO DE ASSIS BATISTA		
16	ARNALDO GOLVEIA DOS SANTOS	151.758.712-34	08/05/1992
17	ELINALDO DA SILVA DANTAS	15.518.542-15	15/02/1993
18	ANTONIO BALIEIRO PEREIRA		01/02/1193
19	RANOLFO SERIQUE GATO	239.226.242	18/02/1993
20	RAIMUNDO NONATO FREITAS	209.618.602-34	
21	AELSON LOPES DE ALMEIDA	037.202.682-68	30/05/1992
22	MARYLUCIA DE AZEVEDO MARTINS		
23	LUIS GUILHERME CARNAVARE	094.972.192-49	
24	CLAUDOMIRO FERREIRA GOES	019.111.41902-06	
25	JOSE LINO RAMOS	033.181.332-72	
26	EDERALDO PONTES MACAMALDE	156.746.302-91	





COOPERATIVA DE TRABALHOS DOS MOTORISTAS TELETAXISTAS DO AMAPÁ
C O O P T A X I
Fundada em 08 de maio de 1982 - CNPJ (MF) 34.941.989/0001-50
Avenida Rio Javari, 14 - Perpetuo Socorro
Fone: (96) 3223 - 2777 Fax(96) 3223- 2297
CEP 68.908-060 - Macapá - Amapá



	NOME	CPF	DATA DE ADMISSÃO
27	RAIMUNDO GONÇALVES HIAS	023.223.822-72	08/02/1993
28	CLAUDOMIRO SILVA BARBOSA	023.219.472-68	13/02/1993
29	BENEDITO ROCHA MARTINS	030.315.602-30	13/02/1993
30	JOSÉ TEXEIRA MOURA	018.443.343-68	
31	RAIMUNDO PANTOJA	061.604.412-72	13/02/1993
32	JOÃO RODRIGUES DA SILVA	151.127.9152-00	13/02/1993
33	RAIMUNDO FERREIRA PAIVA	094.885.022-15	18/03/1993
34	LEIF W. F. NASCIMENTO	415.664.912-15	05/07/1993
35	NILSON ALGUSTO SOHI		08/03/1993
36	MANOEL ARLINDO COELHO	072.932.162-20	09/03/1993
37	CELSO OLIVEIRA DA SILVA	209.755.202-10	05/02/1993
38	MESSIAS DE JESUS FRANCO	066.811.402-93	26/02/1993
39	RAIMUNDO MAGAVE MARQUES		01/03/1993
40	EMILIO ALCANTERA FERNANDES	080.583.262-91	14/03/1993
41	ODIVALDO ALVES NEVE	145.478.502-34	
42	IRACY BARBOSA DOS REIS	097.773.182-00	03/03/1993
43	ROBERTO SOARES DOS SANTOS	092.639.422-34	05/03/1993
44	JOSÉ IRENEU LOBO PALHETA	028.943.862-49	29/04/1993
45	HELIO DA PAIXAO FERREIRA	016.873.602-00	31/03/1993
46	SEBASTIÃO NOGUEIRA DA SILVA	046.099.482-49	16/06/1993
47	JOSE JOAQUIM VIERA	316.266.3002-91	31/08/1993
48	EDSON LUIZ TAVARES PENHA	316.194.602-20	01/12/1993
49	TOME PEREIRA PICANÇO	037.353.622-49	01/12/1993
50	OSCAR LUIZ PAIVA DA COSTA	342.414.932-20	03/03/1994
51	ANTONIO ESTEVAM DA SILVA		22/03/1994
52	GALDINO GOUVEIA DOS SANTOS	089.783.362-72	21/03/1994





COOPERATIVA DE TRABALHOS DOS MOTORISTAS TELETAXISTAS DO AMAPÁ
C O O P T A X I
Fundado em 08 de maio de 1992 - CNPJ (MF) 34.841.982/0001-60
Avenida Rio Javari, 14 - Perpétuo Socorro
Fone: (96) 3223 - 2777 Fax(96) 3223- 2297
CEP 68.905-050 - Macapá - Amapá



	NOME	CPF	DATA DE ADMISSÃO
53	ANTONIO TAVARES DE SOUZA	069.026200	02/03/1993
54	MANOEL BENEDITO DE ALMEIDA	178.448.862-34	10/01/1994
55	EIMAR PENHA PASTANA	89.767.242-91	01/06/1992
56	ARIELSON MARCOS PONTES MORAES	112.847.492-15	16/02/1993
57	RONILDO LUIZ DE ARAUJO LOBATO	341.406.892-34	
58	MOACIR LINO PICAÑO	212.453/19	
59	JANETE BRITO DOS SANTOS		
60	DERCIDE PIMENTEL ORTIZ	282.804.159-04	24/08/1995
61	NILSON MOURA DE OLIVEIRA	048.6640282-87	
62	SALOMÃO DE SOUZA AMORAS	080.675.972-00	1995
63	ISAAC MORAES GOMES	041.764.642-91	07/11/1995
64	ADAMIR NEVES PACHECO	146.244.002-91	24/11/1995
65	JOSE CHAVES BRASIL	327.714.282-53	06/08/1996
66	ANTONIO DIAS BRAGA	107.478.772-20	02/08/1996
67	MANOEL BARROS DA SILVA	059.988.752-49	
68	ISMAEL COSTA QUARESMA	051.199.872-49	15/04/1996
69	MARIA LEUCINDA L. MONTEIRO	163.685.922-49	
70	FRANCISCO JOSÉ PEREIRA		25/04/2000
71	PEDRO PAULO MORAIS	264.328.462-34	16/11/2001
72	DOMINGOS DE OLIVEIRA TOLOSA	316.116.132-72	16/11/2001
73	ANDERSON AMORAS DUARTE	415.759.202-63	
74	MARCO ANTONIO PAIVA DA SILVA	426.979.482-87	
75	CARLOS KLEBER NUNES	341.468.302-49	
76	JOSE MARIA LOBATO DA SILVA	115.115.562-04	01/01/2005
77	EMANUEL GUERRA DOS SANTOS	831.893.352-49	06/11/2006
78	RENATO FERREIRA DOS SANTOS	433.183.202-34	10/04/2004
79	MARIA CELMA NUNES DOS SANTOS	094.037.102-25	12/12/2006





COOPERATIVA DE TRABALHOS DOS MOTORISTAS TELETAXISTAS DO AMAPÁ
C O O P T A X I
Fundada em 05 de maio de 1982 - CNPJ (MF) 34.941.888/0001-50
Avenida Rio Javari, 14 - Perpétuo Socorro
Fone: (96) 3223 - 2777 Fax: (96) 3223- 2297
CEP 65.806-050 - Macapá - Amapá



	NOOME	CPF	DATA DE CADASTRO
80	LANA RAMOS SANTOS NUNES	388.606862-53	12.12.2008
81	IRENE SANTA ROSA BARBOSA NUNES	179.793.072-91	12.12.2006
82	SILVANO SOUZA AMORAS	226.741.792-87	
83	RIZONILSON DE FREITAS BARROS	439.586.132-68	19/04/2007
84	ELIEDI ROSA CABRAL RODRIGUES	333.471.822-00	15/03/2007
85	SEBASTIAO COSTA DE MATOS	209.059.472-15	28/03/2006
86	JOSE ROJERIO DE PAIVA	080.543.712-68	30.04.2007
87	CIRLON PIRES OLIVEIRA	433.328.202-06	05/07/2007
88	JOSE ROBERTO DA SILVA MONTEIRO	088.991.852-04	06/07/2007
89	JOSE CARLOS DE NSOUZA LIMA	209.536.232-20	06/07/2007
90	EDILSON GOMES NERY	209.486.202-00	06/07/2007
91	MARLINDO DE FREIRAS MONTEIRO	585.628.262-00	09/07/2007
92	ADALTO SANTANA GURJAO	163.726.542-53	10/07/2007
93	REGINALDO DA SILVA BASTOS	342.113.572-04	09/007/2007
94	RAIMUNDO VALDECI F. DOS SANTOS	111.009.582-15	10/07/2007
95	ALDECI DIAS PANTOJA	341.823.732-00	10/07/2007
96	ANTONIO LUIZ DE LIMA	136.116.232.-53	11/07/2007
97	ALAN AMORAS DUARTE	388.454.742-91	12/07/2007
98	JOAQUIM VERAS DE SOUSA	055.641.663-53	16/07/2007
99	WALTER LEITE CHAVES	264.866.442-49	07/08/2007
100	M ^{te} REGINA ROCHA GALBERTO	120.471.632-34	19/07/2007
101	JOSE FORTUNATO DA SILVA	080.650.122-72	30/07/2007
102	REGILDO FERREIRA DOS SANTOS	341.392.302-15	08/08/2007
103	GUTEMBERGUE LOBATO COSTA	592.713.022-49	09/08/2008
104	JOSIRAN C. DOS SANTOS	342.259.352-72	04/10/2007
105	JOSE MARTINS DE SOUZA	112.822.822-04	25/10/2007
106	PAULO LOBATO CARDOSO	600.692.602-49	05/11/2007
107	M ^{te} DAS GRAÇAS SOUZA DE OLIVEIRA	600.164.932-49	27/08/2007





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0065/08-AL

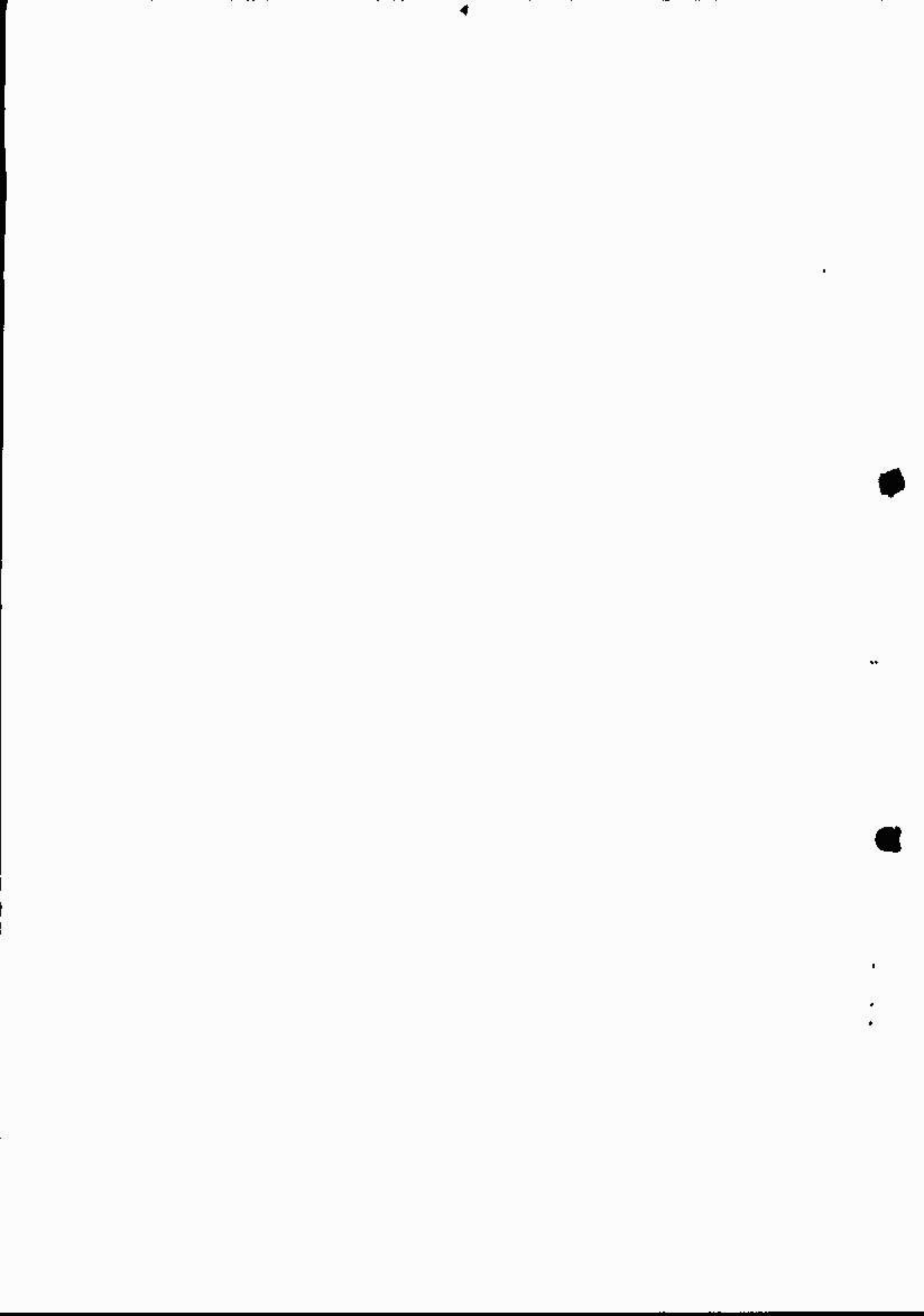
DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0065/08-AL para exame da:

**01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CJR.**

Macapá - AP, 21 de maio de 2008.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei 0065-AL do que faço este termo nesta última folha de nº 41. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

